



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE
CENAF, Lote 7, Variante 2 - Bairro Capucho - CEP 49081-000 - Aracaju - SE - <http://www.tre-se.jus.br>

EDITAL DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

PREGÃO 31/16- ELETRÔNICO

PROCESSO SEI Nº 0006750-16.2016.6.25.8000

ATENÇÃO

O Acórdão TCU n. 754/2015-Plenário determinou aos órgãos da Administração Pública que: "(...) autuem processo administrativo com vistas à apenação das empresas que praticarem, injustificadamente, ato ilegal tipificado no art. 7º da Lei 10.520/2002 e alertem-nos de que tal dispositivo tem caráter abrangente e abarca condutas relacionadas não apenas à contratação em si, mas também ao procedimento licitatório e à execução da avença(...)"

Em cumprimento à determinação, alerta-se para que **o licitante analise detalhadamente o edital e seus anexos para formular proposta/lance passível de cumprimento.**

A prática injustificada de atos tais como: não manter a proposta (ex. desistência, não envio de amostra, planilha, laudos) e deixar de enviar documentação exigida (ex. documentos de habilitação), sem prejuízo de outras infrações cometidas na licitação/contratação, sujeitará o licitante às penalidades cabíveis, apuradas em regular processo administrativo, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE**, doravante denominado **TRE/SE**, com sede no Centro Administrativo Governador Augusto Franco - CENAF, Variante 2, Lote 7, bairro Capucho, 49.081-000, Aracaju-SE, CNPJ 06.015.356/0001-85, comunica aos interessados que realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, do tipo **MENOR PREÇO**, sendo **EXCLUSIVAMENTE PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE para o item 2** (carro popular de passeio II), dirigida por seu Pregoeiro, auxiliado pela Equipe de Apoio, nomeados pela Portaria 311, 07/03/2016, e regida pela Lei 10.520, de 17/7/2002, pelos Decretos 5.450, de 31/5/2005, e 8.538, de 06/10/2015, pela Lei Complementar 123, de 14/12/2006 e, subsidiariamente, pela Lei 8.666, de 21/6/1993 e suas alterações e Resolução n.º 169, de 31/01/2013, do Conselho Nacional de Justiça, a Resolução n.º 23.234, de 15/4/2010, do Tribunal Superior Eleitoral (disponível em http://www.tre-se.jus.br/contas_publicas/resolucoes/restse_23.234_servicos.pdf), as disposições da Instrução Normativa SLTI/MPOG 2/08 e suas alterações, bem como subordinada às condições e exigências estabelecidas neste Edital e nos seus Anexos, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA AS ELEIÇÕES 2016**.

Este Pregão será julgado pelo tipo de licitação **MENOR PREÇO**, segundo o fator **PREÇO GLOBAL POR ITEM** e terá como fonte para seu pagamento recursos orçamentários e financeiros oriundos do Orçamento Geral da União e correrá à conta do Programa de Trabalho 02.061.0570.4269.0001 – Pleitos Eleitorais, Grupo de Natureza de Despesa (GND)- Outras Despesas Correntes.

A sessão pública, com o uso de recursos de tecnologia da informação, ocorrerá às **9 h** (nove horas), **HORÁRIO DE BRASÍLIA – DF, DO DIA 2 DE AGOSTO DE 2016**, através do site ww.comprasgovernamentais.gov.br.

CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1 A presente licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA AS ELEIÇÕES 2016**, de acordo com os seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 Para participar do Pregão Eletrônico, o licitante deverá se credenciar no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e obter chave de identificação e senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema “PREGÃO ELETRÔNICO” através do site www.comprasgovernamentais.gov.br.

2.1.1 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico;

2.1.2 Para participação no Pregão Eletrônico, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências deste instrumento.

2.2 O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao TRE/SE responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que provocados por terceiros.

2.3 Os licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados junto ao órgão provedor, no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis antes da data de realização do pregão eletrônico.

2.4 Não serão admitidos o consórcio de licitantes e a participação de cooperativas de mão de obra (Termo de Conciliação firmado entre o Ministério Público da União e a Advocacia Geral da União e homologado nos autos do Processo nº 01082-2002-020-10-00-0, perante o Juízo da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF).

2.5 Não poderão participar deste certame empresários cujos estatutos ou contratos sociais não incluam o objeto deste Pregão;

2.6 Não poderão participar deste certame empresas que tenham entre seus empregados cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a este Tribunal;

2.7 **Não poderá participar deste certame, pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação.** (Art, 2º, VI da Res. CNJ 7/2005, alterada pela Res. CNJ 229/2016).

2.8 As empresas optantes do Simples Nacional devem observar, no tocante à forma de tributação, o Anexo III da Lei Complementar n.º 123/2006, deduzida a alíquota percentual correspondente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), conforme disposto no inciso V, do § 4º, do artigo 18 da referida Lei Complementar.

CLÁUSULA TERCEIRA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

3.1 A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta, a partir de **21 de julho de 2016**, dia da publicação do Aviso de Licitação no Diário Oficial da União, Seção 3, até o dia **2 de agosto de 2016**, antes da abertura da sessão pública, em formulário específico, exclusivamente por meio do sistema eletrônico;

3.1.1 Até a abertura da sessão pública na Internet, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada;

3.2 O licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública;

3.3 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão;

3.4 Nas propostas serão considerados obrigatoriamente:

3.4.1 preços, em moeda nacional, observando-se as especificações necessárias indicadas no Termo de Referência e inclusos os encargos ou despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado, tais como: impostos, taxas, transportes, seguros, encargos fiscais e todos os ônus diretos;

3.4.1.1 Para elaborar a proposta do item 1 (carro popular de passeio I), o licitante deverá preencher a Planilha de Formação de Preços constante do Anexo II.

3.4.2 Especificações do objeto e prazos conforme Anexo I - Termo de Referência e cláusula quinta deste Edital;

3.4.2.1 O encaminhamento da proposta implica adesão à descrição complementar (na forma constante no Anexo I deste Edital);

3.4.2.1.1 É desnecessária a repetição dos termos constantes da descrição complementar do Anexo I deste Edital;

3.4.2.1.2 Não será considerado o preenchimento do campo em desconformidade com a descrição complementar.

3.4.3 a declaração firmada no campo próprio de que atende os requisitos do art. 3º, I ou II da Lei Complementar 123, de 14/12/06, sob pena de decadência do direito de pleitear os benefícios previstos na referida Lei.

3.5 A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta para o item 1 (carro popular de passeio I), devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

3.5.1 O disposto no item 3.5 deve ser observado ainda para os custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos para as despesas com despesa sem justa causa ou com o quantitativo de vales-transporte.

3.5.2 Caso a proposta apresente eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos que favoreça a Contratada, este será revertido como lucro durante a vigência da contratação.

3.5.3 A apresentação de propostas implica obrigatoriedade de cumprimento das disposições nelas contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos termos definidos, conforme especificações e exigências constantes do Termo de Referência - Anexo I.

CLÁUSULA QUARTA FORMA DE HABILITAÇÃO

4.1 Os empresários ou sociedades com Níveis I (Credenciamento), II (Habilitação Jurídica), III (Regularidade Fiscal Federal) e IV (Regularidade Municipal) válidos no SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, ficam dispensados de apresentar os documentos exigidos nos itens 4.3.1 a 4.3.3 desta cláusula, devendo cumprir as demais exigências.

4.2 A regularidade do licitante no SICAF será constatada por meio de consulta “on-line”, na fase de habilitação.

4.3 O licitante, para habilitar-se, deve apresentar os seguintes documentos:

4.3.1 Comprovação de cadastramento feita mediante apresentação do CRC - Certificado de Registro Cadastral expedido por qualquer órgão ou entidade da administração pública ou, na sua falta, apresentação dos documentos estipulados nos incisos a seguir, conforme o caso:

I registro comercial, no caso de empresário;

II ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

III inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

IV prova de inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica;

V prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste Edital;

4.3.2 Prova de regularidade para com as fazendas federal (certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de tributos e contribuições federais e certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa da dívida ativa da união) e municipal do domicílio ou sede do licitante ou outra equivalente, na forma da lei;

4.3.3 Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

4.3.4 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

4.3.4.1 Ficam dispensados de apresentar a certidão negativa de falência os empresários ou sociedades que tenham registradas as informações correspondentes no Relatório Nível VI (Qualificação econômico-financeira) do SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores.

4.3.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (Incluído pela Lei n.º 12.440, de 2011);

4.4 No site www.comprasgovernamentais.gov.br ao assinalar o campo específico, no qual declara estar ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, o licitante também estará declarando que não viola a proibição do artigo 7º, XXXIII, da CF/88, ou seja, que não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, e que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ficando, assim, dispensado do encaminhamento da declaração em referência.

CLÁUSULA QUINTA PRAZOS

5.1 O prazo de validade da Proposta será de 60 (sessenta) dias contado da sua recepção, considerando-se para este fim a data da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

5.2 O TRE/SE, observando o prazo de validade da proposta, convocará o adjudicatário para, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis contados da data em que receber a convocação, assinar o contrato ou receber ou retirar a nota de empenho, conforme o caso.

5.3 O prazo de execução e vigência da contratação é o definido no Anexo I deste Instrumento.

CLÁUSULA SEXTA PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO

6.1 Esclarecimentos e Impugnação do Edital

6.1.1 Qualquer pessoa poderá:

6.1.1.1 Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, apresentar pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório, exclusivamente por meio do endereço eletrônico licitacoes@tre-se.jus.br.

6.1.1.2 Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, impugnar o Edital, por meio do endereço eletrônico licitacoes@tre-se.jus.br.

6.1.2 O pregoeiro, auxiliado pela Chefia da Seção de Licitações, decidirá sobre o esclarecimento ou impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro)

horas do seu recebimento.

6.1.2.1 O pedido de esclarecimento ou impugnação enviado depois do encerramento das atividades do dia será considerado recebido na primeira hora do expediente do dia útil seguinte, no TRE/SE.

6.1.2.1.1 O horário de funcionamento do TRE/SE é das 7:00 às 13:00 horas.

6.1.2.2 O pedido de esclarecimento ou impugnação e sua resposta estarão disponíveis no site www.comprasgovernamentais.gov.br e no site www.tre-se.jus.br.

6.1.3 Acolhida a impugnação e se ela afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização do certame.

6.2 Classificação das Propostas e Formulação dos Lances

6.2.1 O Pregoeiro, via sistema eletrônico, dará início à Sessão Pública, na data e horário previstos neste Edital, com a divulgação das propostas recebidas em conformidade com o item 3.1.

6.2.1.1 O Pregoeiro procederá à verificação da conformidade das propostas quanto ao objeto, desclassificando fundamentadamente as que não atendam às exigências deste Edital.

6.2.1.1.1 A proposta somente será classificada para a etapa competitiva se atender aos requisitos do item.

6.2.2 Aberta a etapa competitiva (Sessão Pública), o licitante poderá encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor;

6.2.2.1 Os lances serão ofertados pelo VALOR TOTAL do item, considerando todo o período de contratação;

6.2.3 O licitante poderá oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos;

6.2.4 Somente será aceito lance inferior ao último valor registrado no sistema e ofertado pelo mesmo licitante;

6.2.5 Em havendo mais de um lance de igual valor prevalecerá aquele que for recebido em primeiro lugar;

6.2.6 Durante a Sessão Pública do Pregão Eletrônico, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu detentor;

6.2.7 A etapa de lances será encerrada mediante aviso de seu fechamento iminente aos licitantes, por meio do Sistema Eletrônico.

6.3 Aceitabilidade das Propostas e Habilitação

6.3.1 Após o fechamento da etapa de lances, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da proposta classificada em primeiro lugar, por item, podendo encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta, diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor.

6.3.1.1 Os licitantes que concorrerem para o **item 1 (carro popular de passeio I)** deverão apresentar uma planilha com formação de preços do objeto deste certame.

6.3.1.1.1 A entrega e a análise da planilha de formação de preços precedem a aceitação do lance vencedor.

6.3.1.1.2 Da planilha de formação de preços deverão constar os valores unitários do objeto deste Pregão, assim como a sua totalização.

6.3.1.1.3 A planilha constante do Anexo II deste Edital servirá de modelo para elaboração da proposta relativa ao **item 1 (carro popular de passeio I)**, devendo o licitante apresentar justificativa caso haja alteração dos itens de custos.

6.3.1.1.3.1 O licitante deverá informar, na(s) planilha(s) enviada(s), o acordo, convenção coletiva ou sentença normativa utilizado como parâmetro para formulação de sua proposta.

6.3.1.1.3.2 Para obtenção do valor de referência foram consideradas as categorias previstas na Convenção Coletiva de Trabalho firmada entre o Sindicato dos Trabalhadores Rodoviários do Estado de Sergipe CNPJ 15.605.801/0001-58/Sindicato das Empresas de Fretamento e Turismo do Estado de Sergipe CNPJ 03.291.468/0001-70 (CCT 2016/2017), para o período de 1º/03/2016 a 28/02/2017, registrada no Ministério do Trabalho e Emprego com o protocolo SE000100/2016.

6.3.1.2 A proposta classificada em primeiro lugar, **para o item 2**, será considerada vencedora, por se tratar de item destinado exclusivamente à participação de **microempresas e empresas de pequeno porte**.

6.3.2 A proposta classificada em primeiro lugar, **para o item 1**, será considerada vencedora:

6.3.2.1 inexistindo outras propostas superiores em até 5% (cinco por cento); ou

6.3.2.2 quando ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte;

6.3.3 Configura empate para os fins deste Edital a oferta de proposta **para o item 1**, por licitante que não se enquadre como microempresa ou empresa de pequeno porte seguida de propostas de microempresas ou empresas de pequeno porte superiores em até 5% (cinco por cento).

6.3.3.1 Configurado o empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta inferior à melhor classificada, no prazo de 5 (cinco) minutos.

6.3.3.2 Não exercitado, o direito preclui, sendo convocado o classificado seguinte em situação de empate.

6.3.3.3 Havendo equivalência de valores entre microempresas ou empresas de pequeno porte será efetuado sorteio para identificar o próximo ofertante.

6.3.3.4 Na hipótese em que **nenhuma das licitantes participantes do item 1** preencha os **requisitos elencados no item 6.3.3**, prevalecerá o resultado inicialmente apurado pelo sistema eletrônico.

6.3.4 Os documentos exigidos na "Cláusula Quarta - Forma de Habilitação", serão entregues preferencialmente, através do sistema [comprasgovernamentais](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) por meio do recurso "enviar anexo", ou, através do e-mail licitacoes@tre-se.jus.br, ou ainda, na Seção de Licitações, sempre observado o prazo estipulado pelo pregoeiro no sistema eletrônico, que será de no mínimo duas horas.

6.3.4.1 Será admitida a comprovação de regularidade através da Internet, por meio de consulta "on-line" aos sítios oficiais, inclusive para suprir data vencida em algum documento.

6.3.4.2 Na impossibilidade de consulta ao SICAF e/ou aos sítios oficiais, observar-se-á o item 6.3.4.

6.3.5 O licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar para item 1 (carro popular de passeio I) enviará, durante a sessão pública, por meio do site “comprasgovernamentais”, através do link “anexo”, a planilha de formação de preços, constante do Anexo II deste Edital e a GFIP ou documento apto a comprovar o Fator Acidentário de Prevenção (FAP) e o Risco Ambiental do Trabalho (RAT) do licitante. Caso haja problema na transmissão, poderão ser enviadas através do e-mail licitacoes@tre-se.jus.br, ou, ainda, entregues na Seção de Licitações (SELIC), no prazo definido pelo pregoeiro, desde que em meio magnético.

6.3.5.1 Da planilha de custos e formação de preços, elaborada com base no anexo III da IN nº 02/2008, SLTI/MPOG, deverá constar o detalhamento de todos os elementos utilizados para a formação dos preços propostos para a prestação dos serviços, discriminados em:

6.3.5.1.1 Valor global da proposta, obtido multiplicando-se o valor mensal dos serviços pelo número de meses da execução contratual (3 meses), em moeda corrente nacional.

6.3.5.1.1.1 O valor mensal dos serviços corresponde ao custo da remuneração (salário e adicionais) da mão de obra e insumos (fornecimento de combustível) utilizados na execução dos serviços, acrescido dos respectivos encargos sociais legais, obrigatórios e incidentes sobre os serviços contratados, conforme detalhado no Anexo II deste Edital.

6.3.5.1.1.2 O salário mensal do(s) empregado(s) a ser(em) destacado(s) para prestar os serviços objeto deste Pregão deverá ser pago mediante o valor estabelecido no piso salarial das respectivas categorias, definido em Convenção Coletiva de Trabalho, firmada pelo Sindicato pertinente.

6.3.5.1.1.1.1 O salário não pode ser inferior ao previsto na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria (CCT).

6.3.5.1.1.2 Caso a proposta, apresente percentuais diferentes daqueles informados no Anexo II, deverá o licitante apresentar a respectiva justificativa e a memória de cálculo.

6.3.5.1.2 Insumos - é o valor, em moeda corrente nacional, correspondente aos itens de aplicação direta ao objeto contratado, conforme a natureza dos serviços contratados, de acordo com o detalhado no Anexo II deste Edital;

6.3.5.1.2.1 O valor referente à tarifa do vale-transporte deverá ser, no mínimo, igual ao valor vigente na data da publicação do Edital da licitação.

6.3.5.1.3 Dos Custos indiretos, Tributos e lucro.

6.3.5.1.3.1 Nos custos indiretos, deve constar a previsão do custo com a manutenção mensal da conta vinculada para depósito dos encargos trabalhistas. Acordo firmado entre o TRE-SE e o Banco do Brasil estabelece a cobrança de tarifas mensal de manutenção, conforme Tabela de Tarifas afixada nas agências do Banco e disponível na internet (www.bb.com.br), na forma da regulamentação vigente do Banco Central do Brasil.

6.3.5.1.3.2 Caso a proposta apresente alíquotas diferentes daquelas informadas na planilha constante do Anexo II, deverá o licitante apresentar a respectiva justificativa e memória de cálculo.

6.3.5.1.3.3 Não podem compor a planilha de custos os impostos sobre o lucro (Imposto de Renda Pessoa Jurídica e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido) (Acórdão TCU nº 950, de 23 de maio de 2007).

6.3.5.1.3.4 Na análise da planilha apresentada, serão consideradas as alíquotas-padrão de impostos, tributos ou contribuições, conforme legislação vigente.

6.3.5.1.3.5 Caso o licitante goze de isenção, benefício ou se enquadre em condição que lhe permita recolhimento(s) com alíquota(s) diferenciada(s) deverá informá-lo em sua proposta, justificando assim, percentuais diferentes daqueles usuais na composição de custos.

6.3.5.2 Caso a planilha seja apresentada com incorreções, poderá ser concedido novo prazo, que será avaliado e definido pelo pregoeiro no momento da sessão pública.

6.3.5.3 Serão consideradas desclassificadas as propostas que apresentarem, após a fase de lances ou negociação, preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos dos insumos sejam coerentes com os índices oficiais.

6.3.5.3.1 Se existirem indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, o licitante deverá ser convocado para comprovar a exequibilidade da sua proposta, sob pena de desclassificação. Para efeito de comprovação de sua exequibilidade, poderão ser adotados, dentre outros, os seguintes procedimentos:

6.3.5.3.1.1 Questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativa e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;

6.3.5.3.1.2 Verificação de acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas em dissídios coletivos de trabalho;

6.3.5.3.1.3 Levantamento de informações junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, e junto ao Ministério da Previdência Social;

6.3.5.3.1.4 Consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;

6.3.5.3.1.5 Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;

6.3.5.3.1.6 Verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;

6.3.5.3.1.7 Pesquisa de preços com fornecedores dos insumos utilizados;

6.3.5.3.1.8 Verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;

6.3.5.3.1.9 Levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;

6.3.5.3.1.10 Estudos setoriais;

6.3.5.3.1.11 Consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;

6.3.5.3.1.12 Análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente disponha para a prestação dos serviços;

6.3.5.3.1.13 Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

6.3.5.4 Se o licitante vencedor deixar de apresentar a planilha de custos nos termos estabelecidos neste Edital (Anexo II) ou não providenciar o saneamento das incorreções apontadas no prazo a que se refere o item 6.3.5.2 sofrerá a penalidade prevista no art. 7º da Lei 10.520/2002 e será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação.

6.3.6 No julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

6.3.7 Na hipótese da proposta ou do lance de menor valor para o item não ser aceito ou se o licitante vencedor desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação na ordem de classificação, segundo o critério do menor preço e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital;

6.3.8 Na situação prevista no item 6.3.7, o pregoeiro poderá negociar, na forma do item 6.3.1.

6.3.9 Será declarado vencedor o licitante que apresentar a proposta de menor preço, segundo o fator preço global por item, desde que atendidas as exigências deste Edital, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame pelo pregoeiro.

6.3.9.1 a irregularidade fiscal das microempresas ou empresas de pequeno porte poderá ser sanada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período mediante solicitação justificada; a não regularização implicará nas penalizações previstas.

6.3.10 Se não for apurada nenhuma proposta que atenda a este Edital, a Administração poderá fixar aos licitantes prazo de oito dias úteis para a apresentação de novas propostas ou documentação, escoimadas as causas que ensejaram a desclassificação.

6.3.11 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

CLÁUSULA SÉTIMA DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

7.1 Todo o procedimento recursal será realizado exclusivamente no âmbito do sistema eletrônico, em formulários próprios.

7.1.1 Os procedimentos de reconsideração estão definidos nos itens 7.3 desta cláusula.

7.1.2 A manifestação da intenção de interpor recurso será feita no final da sessão, no prazo designado pelo Pregoeiro.

7.1.3 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante, quanto à intenção de recorrer, importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor.

7.1.3.1 Os recursos poderão ser acolhidos somente após a verificação dos requisitos de admissibilidade da intenção de recorrer, quais sejam: sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação por parte do licitante (TCU – Acórdão n.º 339/2010 - Plenário).

7.1.3.1.1 Os requisitos de admissibilidade da intenção de recorrer, especificados no item 7.1.3.1, devem ser interpretados, da seguinte forma:

7.1.3.1.1.1 Sucumbência – a decisão do pregoeiro tem que causar prejuízo direto ao recorrente;

7.1.3.1.1.2 Tempestividade – só é passível de análise a intenção de recurso apresentada nos prazos exigidos por lei;

7.1.3.1.1.3 Legitimidade – só o licitante credenciado poderá interpor recurso;

7.1.3.1.1.4 Interesse – só é passível de análise a intenção de recurso que, acolhida, altere a situação jurídica do recorrente, isto é, modifique a ordem classificatória ou a habilitação do licitante ou de seus concorrentes no certame;

7.1.3.1.1.5 Motivação – o recorrente deverá indicar de forma precisa, clara e completa, embora não necessariamente detalhada, os equívocos ou a ilegalidade atribuídos ao pregoeiro, que, se corrigidos, alterariam a classificação das propostas ou a habilitação dos licitantes;

7.1.4 Aceita a intenção de recurso, será concedido ao recorrente prazo de 3 (três) dias, para apresentação das razões recursais, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a correr após o término do prazo do recorrente.

7.1.5 Considerando o pregoeiro, ao apreciar a admissibilidade da intenção de recurso, que a motivação é manifestamente inconsistente ou equivocada, proferirá decisão fundamentada pelo não conhecimento, adjudicando o objeto da licitação ao vencedor.

7.1.5.1 Motivação manifestamente inconsistente é aquela que, mesmo instruída e fundamentada, não afetaria o entendimento do TRE-SE sobre a questão.

7.1.5.2 Motivação manifestamente equivocada é aquela que não guarda pertinência com o item em julgamento, é imprecisa, obscura ou incompleta.

7.1.6 Cabe ao pregoeiro, receber, examinar, instruir e decidir os recursos em até 5 (cinco) dias úteis.

7.1.6.1 Quando mantiver sua decisão, o pregoeiro deverá encaminhar os autos instruídos à autoridade competente, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, tendo esta autoridade prazo idêntico para decisão.

7.1.7 O acolhimento do recurso pelo pregoeiro ou pela autoridade competente, importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.1.8 Fica assegurado aos licitantes o acesso ao inteiro teor das razões, contrarrazões e apreciação dos recursos, através do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

7.1.9.1 Fica assegurada aos licitantes vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses, na sede do TRE/SE, situado no Centro Administrativo Governador Augusto Franco - CENAF, Variante 2, Lote 7, Bairro Capucho, Aracaju – SE, no horário de expediente do Tribunal.

7.2 Dos atos praticados com respeito a este Pregão cabe, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, Recurso, nos casos de:

- a) anulação ou revogação deste Pregão, contado da publicação do ato no Diário Oficial da União.
- b) rescisão da Contratação e ou aplicação das penas de advertência ou de multa, contado da intimação do ato pela Autoridade competente do TRE/SE.

7.3 No caso específico da pena de impedimento de licitar, que somente poderá ser aplicada pela Diretoria-Geral do TRE-SE, cabe Pedido de Reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da publicação do ato no Diário Oficial da União.

7.4 Qualquer recurso contra a decisão do pregoeiro, não terá efeito suspensivo.

7.5 A Diretoria-Geral do TRE/SE poderá, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva, nos casos previstos nos itens 7.2 e 7.3 desta cláusula.

7.6 O recurso será dirigido à Autoridade competente deste Tribunal, por intermédio do pregoeiro, o qual, em 5 (cinco) dias úteis encaminha-lo-á, devidamente informado, para apreciação e decisão, em idêntico prazo.

CLÁUSULA OITAVA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

8.1 O objeto deste Pregão será adjudicado, por item, ao licitante cuja proposta seja considerada vencedora.

8.2 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente deste Tribunal adjudicará (exceto no caso do item 7.1.5) o objeto e homologará o procedimento licitatório.

8.2.1 O adjudicatário, quando convocado, terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para assinar o contrato ou receber ou retirar a nota de empenho, conforme o caso, a contar da data em que receber a comunicação.

8.2.2 Se o licitante vencedor recusar-se a assinar o contrato ou receber ou retirar a nota de empenho, conforme o caso, injustificadamente, será aplicada a regra do item 8.3.

8.3 Se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar situação regular no ato de assinatura do contrato ou recebimento ou retirada da nota de empenho, conforme o caso, será convocado outro licitante para fazê-lo, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observado o disposto nos itens 6.3.7 e 6.3.8.

8.4 É vedada ao adjudicatário a sub-rogação (subcontratação, cessão ou transferência total) da contratação;

8.4.1 É vedada a subcontratação parcial do objeto da contratação, a associação com outrem, cessão ou transferência parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, de modo a prejudicar a execução, a juízo do TRE/SE;

8.5 A Autoridade competente deste Tribunal poderá revogar esta licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

8.6 A anulação do procedimento deste Pregão por motivo de ilegalidade induzirá à da contratação, não gerando obrigação do TRE/SE em indenizar a Contratada, ressalvado o disposto no item 8.8 desta cláusula.

8.7 A declaração de nulidade da contratação originada por este Pregão opera retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido.

8.8 A nulidade não exonera o TRE/SE do dever de indenizar a Contratada pelo que esta houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável o motivo da nulidade, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

8.9 No caso de desfazimento do processo licitatório fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 Integram este Edital os seguintes anexos:

9.1.1 Anexo I – Termo de Referência;

9.1.2 Anexo II - Planilhas de Formação de Preços;

9.1.2.1 A planilha servirá de modelo para elaboração da proposta, devendo o licitante apresentar justificativa caso haja alteração dos itens de custos;

9.1.3 Anexo III – Minuta de Contrato;

9.1.4 Anexo IV – Minuta de Acordo de Nível de Serviço - ANS;

9.1.5 ANEXO V – Modelo de formulário de registro de imperfeições;

9.1.6 ANEXO VI – Modelo de relatório de serviços verificados e qualidade percebida.

9.2 As regras que tratam das condições de recebimento do objeto da licitação, fiscalização da contratação, forma de pagamento, alteração de preços, penalidades e garantia contratual integram os Anexos I (Termo de Referência) e III (Minuta de Contrato).

9.3 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só se iniciando e se vencendo os referidos prazos em dia de expediente no TRE/SE, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

9.4 A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste Instrumento, até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor.

9.4.1 O limite estabelecido no item 9.4 poderá ser excedido, para supressão, desde que resultante de acordo celebrado entre os Contratantes.

9.5 A suspensão dos trabalhos, necessariamente registrada, quer por desconexão superior a 10 (dez) minutos, quer por decisão do Pregoeiro, terá seu reinício subordinado à comunicação expressa aos licitantes.

9.6 É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade competente do TRE/SE, em qualquer fase desta licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

9.7 O licitante obriga-se a declarar, sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo da sua habilitação.

9.8 Informações sobre o presente Edital poderão ser obtidas pelo telefone (79) 3209-8694 ou pelo endereço eletrônico licitacoes@tre-se.jus.br.

9.9 O foro competente para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na relação contratual a ser firmada com base no objeto deste Instrumento é o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Sergipe, Subseção Judiciária de Aracaju, excluindo qualquer outro por mais privilegiado que seja.

9.10 Aplicam-se à execução desta contratação e aos casos omissos os recursos operacionais do sistema "PREGÃO ELETRÔNICO", através do site www.comprasgovernamentais.gov.br, a Lei 10.520, de 17/7/2002, os Decretos 5.450, de 31/5/2005, e 8.538, de 06/10/2015, a Lei Complementar 123, de 14/12/2006, e, subsidiariamente, a Lei 8.666, de 21/6/1993, a Resolução n.º 169, de 31/01/2013, do Conselho Nacional de Justiça, a Resolução n.º 23.234, de 15/4/2010, do Tribunal Superior Eleitoral (disponível em http://www.tre-se.jus.br/contas_publicas/resolucoes/restse_23.234_servicos.pdf, bem como as disposições da Instrução Normativa SLTI/MPOG 2/08 e suas alterações.

PREGÃO 31/16 – ELETRÔNICO

PROCESSO SEI Nº 0006750-16.2016.6.25.8000

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1 DO OBJETO

1.1 Contratação de empresas especializadas em serviços de locação de veículos **tipo carro popular de passeio**, de sua propriedade ou a elas vinculados juridicamente, com as seguintes características:

- a) com ar condicionado;
- b) devidamente abastecidos a álcool ou a gasolina;
- c) em perfeito estado de conservação e funcionamento;
- d) com seguro total (inclusive franquias).

1.2 Os veículos serão conduzidos por motoristas da empresa, que deverão portar carteira de habilitação na classe "B".

1.2.1 Será obrigatória a apresentação à Gestora da Contratação do nome do motorista com a carteira habilitada, para a condução do veículo requerido no objeto deste Termo de Referência.

1.2.2 Será obrigatória a apresentação de certificado de curso de direção defensiva para os motoristas, que deverá ser entregue à Gestora da Contratação, no início da atividade junto ao TRE/SE.

1.3 As datas definidas para execução dos serviços dos veículos tipo carro popular de passeio II (item 2.2), poderão sofrer alterações, as quais serão informadas pela Gestora da Contratação, com, no mínimo, 72 (setenta e duas) horas de antecedência.

2 – DESCRIÇÃO DO OBJETO

2.1 Carro popular de passeio I

ITEM	CÓDIGO DO SERVIÇO SIASG	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR	QUANTIDADE A SER COTADA (PERÍODO DE 1º/8 A 7/10/16)	QUANTIDADE A SER COTADA (PERÍODO DE 8/10 A 31/10/16)	UNIDADE	VALOR DE REFERÊNCIA TOTAL R\$
1	2508-9	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS – LEVES / PESADOS / COM MOTORISTAS	<p>a) motor 1000cc ou superior;</p> <p>b) ano de fabricação: 2012 ou superior;</p> <p>c) quatro portas, com capacidade mínima para cinco pessoas;</p> <p>d)franquia mensal de 3.000km por veículo;</p> <p>d.1) os quilômetros da franquia não utilizados por um veículo ficarão como crédito para os outros veículos dentro do período contratado (agosto a outubro), de modo que, na apuração do valor a ser pago referente à franquia, será considerado o somatório de quilômetros percorridos por cada veículo nesse período;</p> <p>d.2) o valor do quilômetro excedente à franquia corresponderá ao valor do custo do veículo (locação + combustível) dividido pela franquia mensal, sendo pago ao final do período de contratação (a quilometragem excedente não deve considerar o valor de mão-de-obra).</p>	10	10	Serviço	266.680,02

2.1.1 Composição do Serviço

a)10 veículos para o período de 1º de agosto a 7 de outubro de 2016.

2.1.1.1 Se houver segundo turno, os 10 veículos continuarão executando os serviços no período de 8 de outubro a 31 de outubro de 2016.

2.1.2 O aluguel dos veículos visa à complementação da frota, para deslocamento aos Cartórios Eleitorais e locais diversos, relacionados direta ou indiretamente às eleições, localizados na Grande Aracaju e interior do Estado, nas ações preparatórias para as Eleições 2016.

2.2 Carro popular de passeio II

ITEM	CÓDIGO DO SERVIÇO SIASG	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR	QUANTIDADE A SER COTADA (30/09 e 3/10/16)	UNIDADE	VALOR DE REFERÊNCIA TOTAL R\$
2	2508-9	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS – LEVES / PESADOS / COM MOTORISTAS	<p>a) motor 1000cc ou superior;</p> <p>b)ano de fabricação: 2012 ou superior;</p>	12	Serviço	16.300,00

			<p>c)quatro portas, com capacidade mínima para cinco pessoas;</p> <p>d)franquia diária de 500km por veículo.</p> <p>Os quilômetros da franquía não utilizados por um veículo ficarão como crédito para os outros veículos dentro do período contratado, de modo que, na apuração do valor a ser pago referente à franquía, será considerado o somatório de quilômetros percorridos por cada veículo nesse período.</p> <p>O valor do quilômetro excedente corresponderá ao valor cotado para um veículo dividido pela franquía diária, sendo pago ao final do período de efetiva contratação, caso haja quilômetros excedentes à franquía.</p>		
--	--	--	--	--	--

2.2.1 Composição do Serviço

O serviço será composto por 12 veículos que farão o deslocamento dos servidores deste Regional às zonas eleitorais do interior do estado para auxiliarem nas eleições 2016, no dia 30 de setembro de 2016, assim como o mesmo quantitativo será utilizado para transportar os servidores das zonas eleitorais do interior do estado à Sede deste Tribunal Regional Eleitoral, no dia 3 de outubro de 2016. A contratada receberá o roteiro a ser percorrido no prazo máximo de 48 horas de antecedência dos dias em que devem ser executados os serviços.

2.2.2 O aluguel dos veículos visa ao transporte de servidores que auxiliarão os Cartórios Eleitorais nos trabalhos das Eleições 2016, para o interior do estado e vice-versa, na antevéspera e após o dia da Eleição. Os veículos NÃO FICARÃO À DISPOSIÇÃO DA JUSTIÇA ELEITORAL, não permanecendo nos locais de destino no intervalo entre as viagens de ida e de volta. Desta forma, para o cálculo dos quilômetros rodados por cada veículo, serão considerados apenas os trechos que envolvam deslocamento de servidor.

3 DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1 Veículo Popular de Passeio I:

3.1.1 Sendo o quantitativo de veículos que compõem a frota do Tribunal insuficiente para a demanda da eleição, os veículos listados no item 2.1 deste Termo de Referência serão utilizados no atendimento às necessidades da sede do Tribunal, complementarmente à sua frota, nos Cartórios Eleitorais localizados na Grande Aracaju e, eventualmente, nos Cartórios Eleitorais fora da Grande Aracaju, nas ações preparatórias do Pleito 2016.

3.2 Veículo Popular de Passeio II:

3.2.1 Sendo o quantitativo de veículos desse tipo insuficiente para a demanda extra, proporcionada pelo Pleito, os veículos listados no item 2.2 deste Termo de Referência serão utilizados no transporte de servidores que auxiliarão os Cartórios Eleitorais nos trabalhos das Eleições 2016, para o interior do Estado e vice-versa, na antevéspera e após o dia da Eleição.

4 DA CARGA HORÁRIA, DAS DIÁRIAS E DO HORÁRIO EXTRAORDINÁRIO

4.1 DA CARGA HORÁRIA

a) Para os condutores dos veículos tipo popular de passeio I, item 2.1, a carga horária será, preferencialmente, de segunda a sexta-feira, totalizando quarenta e quatro horas semanais, podendo haver a realização de atividades aos sábados, domingos e feriados.

4.2 DAS DIÁRIAS

4.2.1 Somente caberá o pagamento de diárias para deslocamentos realizados pelos condutores dos carros populares de passeio I (item 2.1) e para as

localidades que estejam fora dos limites da “Grande Aracaju”.

4.2.1.1 Fica estabelecido como sendo limites da “Grande Aracaju” os municípios de Nossa Senhora do Socorro, São Cristóvão e Barra dos Coqueiros.

4.2.2 Estima-se, para a contratação, a seguinte quantidade de diárias para os condutores dos veículos populares de passeio I relacionados no item 2.1:

DIÁRIAS	QUANTIDADE ESTIMADA
Diária sem pernoite para fora da “Grande Aracaju”	150
Diária com pernoite para fora da “Grande Aracaju”	20

4.2.3 Por ocasião de viagens a serviço, a Contratada deverá fornecer diária, conforme detalhamento a seguir:

a) Diária com pernoite para localidades fora da “Grande Aracaju” e dentro do Estado de Sergipe – destinada a cobrir despesas com alimentação e hospedagem, a ser cotada na planilha de formação de preço de acordo com o valor líquido mínimo fixado (valor bruto da diária, descontado o valor do benefício-alimentação);

b) Diária sem pernoite para localidades fora da “Grande Aracaju” e dentro do Estado de Sergipe – destinada a cobrir despesas com alimentação (café da manhã, almoço e jantar), a ser cotada na planilha de formação de preço de acordo com o valor líquido mínimo fixado (valor bruto da diária, descontado o valor do benefício-alimentação);

c) Fará jus a perceber a diária sem pernoite, o motorista que estiver em viagem no período do almoço, compreendido das 12h às 14h.

4.2.4 O valor da diária deverá ser pago pela Contratada ao motorista pelo menos um dia antes da viagem, conforme solicitação da Gestora da Contratação.

4.2.5 A Contratada deverá apresentar, em nota fiscal diversa da apresentada para os serviços correspondentes a mão-de-obra, os valores a serem pagos com diárias do mês anterior, comprovadas através de depósito bancário realizado em favor dos motoristas.

4.2.6 Ao valor atribuído ao reembolso das diárias serão acrescidos a taxa de administração, lucro e tributos previstos na planilha de custos apresentada pela empresa quando da licitação.

4.2.7 Caberá ao TRE/SE efetuar as retenções de tributos e contribuições previstas na IN SRFB nº 1.234, de 11/1/2012 e suas alterações.

4.2.8 A Contratada será reembolsada pelo valor das diárias efetivamente utilizadas e comprovadas através da solicitação feita pela Gestora da Contratação.

4.2.9 Salvo se o deslocamento se der em sábados, domingos e feriados, a Contratada deverá descontar das diárias o valor correspondente ao vale-alimentação, se foi previsto o seu pagamento.

4.2.10 O licitante deverá apresentar na Planilha de Custos, para os motoristas dos veículos relacionados no item 2.1, os valores das diárias, conforme quantitativos informados no item 4.2.2.

4.3 DO SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO

4.3.1 Em casos excepcionais, para os motoristas dos veículos relacionados no item 2.1, havendo a necessidade de prorrogação da jornada diária, sem compensação, a hora excedente será remunerada conforme o número de horas efetivamente trabalhadas por empregado mediante a aplicação do percentual de 50%, quando se der em dias úteis e aos sábados, e de 100%, quando se der nos domingos e feriados.

4.3.2 A prestação de serviço extraordinário deverá ser comunicada à Contratada pela Gestora da Contratação, a quem compete solicitar, justificar, autorizar e comprovar a necessidade de serviço em horário extraordinário.

4.3.2.1 Somente serão pagas as horas-extras cujas necessidades tenham sido comunicadas pela Gestora da Contratação à Contratada.

4.3.3 Estima-se a realização da seguinte quantidade de horas-extras para os condutores dos veículos de passeio (item 2.1):

HORAS EXTRAS	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO (R\$)
Horas extras 50%	800	(Valor da remuneração/220) X 1,5
Horas extras 100%	500	(Valor da remuneração/220) X 2

4.3.4 Os valores de horas-extras, relativos ao item 2.1, somente serão ressarcidos quando comprovado o pagamento ao empregado mediante espelho do demonstrativo de pagamento (contracheque).

4.3.5 Fica facultada a opção pelo regime de compensação de jornada de trabalho e de banco de horas, nos termos da legislação que rege a categoria.

5 DA QUILOMETRAGEM EXCEDENTE

5.1 Carro Popular de Passeio I (item 2.1)

5.1.1 Os quilômetros da franquia não utilizados por um veículo ficarão como crédito para os outros veículos dentro do período de contratação (agosto a outubro), de modo que, na apuração do valor a ser pago referente à franquia, será considerado o somatório de quilômetros percorridos por cada veículo nesse período. O valor do quilômetro excedente corresponderá ao valor do custo do veículo (locação + combustível) dividido pela franquia mensal (a quilometragem excedente não deve considerar o valor de mão-de-obra):

CONSIDERANDO EXCLUSIVAMENTE O 1º TURNO (TABELA 1)			
PERÍODO	QUANT. DE VEÍCULOS	FRANQUIA TOTAL POR MÊS PARA CADA VEÍCULO	TOTAL DA FRANQUIA NO PERÍODO
de 1/8 a 31/8/16	10	3.000Km	30.000Km
de 1/9 a 30/9/16	10		30.000km
de 1 a 7/10/16	10		7.000Km
SOMATÓRIO			67.000Km

CONSIDERANDO O 1º E 2º TURNOS (TABELA 2)			
PERÍODO	QUANT. DE VEÍCULOS	FRANQUIA TOTAL POR MÊS PARA CADA VEÍCULO	TOTAL DA FRANQUIA NO PERÍODO
de 1/8 a 31/8/16	10	3.000Km	30.000Km
de 1/9 a 30/9/16	10		30.000km
de 1 a 31/10/16	10		30.000Km
SOMATÓRIO			90.000Km

5.1.2 Será considerado para efeito de cálculo do excedente de quilometragem, estimativa correspondente a 8,666% do utilizado para a franquia de cada mês, levando-se em conta o período da contratação (agosto a outubro), conforme tabela abaixo:

PERÍODO	QUANT. MÁXIMA DE VEÍCULOS UTILIZADOS NO	TOTAL EXCEDENTE
----------------	--	------------------------

(A)	PERÍODO (B)*	ESTIMATIVA EXCEDENTE FRANQUIA MÉDIA POR MÊS (C)	FRANQUIA ESTIMADA DO SERVIÇO (C X 3 meses)
de 1/8/16 a 31/10/16	10	2600 Km	7.800 Km
TOTAL DO PERÍODO (3 MESES)			7.800 Km

*Para efeito da quantidade de veículos utilizados, consideramos o 1º e 2º turnos, conforme tabela 2 do item 5.1.1.

5.2 Carro popular de passeio II (item 2.2)

5.2.1 Os quilômetros da franquia não utilizados por um veículo ficarão como crédito para os outros veículos dentro do período contratado, de modo que, na apuração do valor a ser pago referente à franquia, será considerado o somatório de quilômetros percorridos por cada veículo nesse período.

CONSIDERANDO EXCLUSIVAMENTE O 1º TURNO (TABELA 1)			
PERÍODO / DIAS (A)	QUANT. DE VEÍCULOS (B)	FRANQUIA TOTAL POR DIA (500kmXB) (C)	TOTAL FRANQUIA NO PERÍODO (C X nº dias)
30/09 e 3/10/14	12	6.000km	12.000 km
SOMATÓRIO			12.000 km

5.2.2 Será considerado para efeito de cálculo do excedente de quilometragem, estimativa correspondente a 8,666% do utilizado para a franquia dos dias contratados, levando-se em conta o período da contratação, conforme tabela abaixo:

PERÍODO (A)	QUANT. MÁXIMA DE VEÍCULOS UTILIZADOS NO PERÍODO (B)*	ESTIMATIVA EXCEDENTE FRANQUIA MÉDIA POR DIA (C)	TOTAL EXCEDENTE FRANQUIA ESTIMADA DO SERVIÇO
30/09 e 3/10/16	12	520 Km	1.040 Km

TOTAL DO PERÍODO (3 MESES)	1.040 Km
-----------------------------------	-----------------

6 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Executar os serviços objeto deste Instrumento de acordo com o pactuado, devendo estar atenta às disposições de normas e Leis que tratam da segurança do veículo, equipamentos e condutor, como também à legislação trabalhista, além das normas e Leis que venham a ser publicadas durante a vigência do período de execução da contratação e tenham estrita relação com o objeto contratado.

6.2 Responsabilizar-se pelos danos causados ao TRE/SE ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução da contratação por seus funcionários, bem como pelas multas de infração ao Código de Trânsito Brasileiro, apresentando seguro privado ou declaração de responsabilidade civil e criminal pelos atos de seus motoristas durante a execução do serviço.

6.3 Comprovar que os veículos disponibilizados para a execução do serviço é de sua propriedade ou vinculado juridicamente à Contratada.

6.4 Manter-se, durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas (inclusive trabalhistas de seus funcionários), com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

6.5 Responsabilizar-se pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbito federal, estadual ou municipal conforme legislação em vigor.

6.6 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos neste Instrumento e pela Gestora da Contratação, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica.

6.7 Apresentar na sede do Tribunal:

a) às 9h, do dia 31/7/16, os carros populares de passeio I (item 2.1), e seus condutores, ocasião em que os veículos serão minuciosamente inspecionados e seus condutores ambientados quanto às rotinas de trabalho e procedimentos administrativos. Nessa ocasião, os condutores se apresentarão devidamente uniformizados e identificados com crachá, devendo assim permanecerem durante toda a execução da contratação;

b) em dia e horário previamente agendado com a Gestora da Contratação, na semana que anteceder o dia da eleição, os carros populares de passeio II (item 2.2), ocasião em que serão inspecionados e identificados.

6.8 Apresentar, no momento da vistoria, cópias dos documentos exigidos neste Instrumento, tais como os documentos exigidos para os licitantes vencedores, para os veículos e para os condutores.

6.9 Corrigir:

a) antes da data de início do serviço, as falhas físico-mecânicas detectadas na inspeção dos carros populares de passeio I (item 2.1), além do cumprimento do disposto nas normas e legislações afins;

b) em até 24 horas antes da data de utilização dos veículos, as falhas detectadas nas inspeções dos carros populares de passeio II (item 2.2), além do cumprimento do disposto nas normas e legislações afins;

c) Havendo necessidade de substituição de qualquer veículo, será consequentemente realizada nova inspeção.

6.10 Apresentar para a prestação dos serviços:

a) os veículos relacionados no item 2.2, no horário e local posteriormente informados, em conformidade com os roteiros definidos, para realizarem o transporte dos servidores da sede do Tribunal para os cartórios do interior e vice-versa.

6.11 Substituir às suas expensas veículo(s) que apresente(m) problema(s) mecânico(s) durante a execução do serviço, num prazo máximo de duas horas, contado a partir da notificação da Gestora da Contratação através de e-mail e/ou contato telefônico;

6.12 Substituir qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados inadequados, prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à boa ordem e às normas disciplinares do Contratante ou ao interesse do Serviço Público, no prazo máximo de:

a) 24 (vinte e quatro) horas para os carros populares de passeio I (item 2.1), contadas do recebimento da solicitação, devidamente motivada, expedida pela Gestora da Contratação através de e-mail e/ou contato telefônico;

b) 2 (duas) horas para os carros populares de passeio II (item 2.2), contadas do recebimento de solicitação, devidamente motivada, expedida pela Gestora da Contratação através de e-mail e/ou contato telefônico.

6.13 Tomar todas as precauções e zelar permanentemente para que as suas operações não provoquem danos físicos ou materiais a terceiros, cabendo-lhe, exclusivamente, todo o ônus para reparação de eventuais danos causados nos prazos determinados por lei.

6.14 Fornecer à Gestora da Contratação, o nome, endereço e telefone residencial dos condutores dos veículos de passeio, comunicando qualquer alteração nos mesmos.

6.15 Fornecer uniforme aos condutores dos veículos de passeio especificados no item 2.1 (carro popular de passeio I), desde o momento da inspeção veicular, para que esteja apto a iniciar a execução dos serviços, sendo os mesmos compostos de:

a) 02 calças sociais pretas;

b) 02 camisas azuis claras de mangas curtas em tecido 100% algodão;

c) 01 cinto preto em couro;

d) 01 sapato preto tipo social em couro;

e) 02 pares de meias tipo social pretas em algodão para sapato social;

f) 01 crachá em acrílico, contendo: foto recente (no mínimo dentro dos 3 (três) meses antes do início do contrato), nome, RG, tipo sanguíneo e suporte com dispositivo para fixação.

6.15.1 O uniforme deverá ser fornecido mediante recibo (relação nominal), cuja cópia deverá ser entregue ao Contratante, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do fornecimento, não podendo ser repassado o custo do uniforme aos funcionários.

6.15.2 É expressamente vedado aos motoristas a utilização de chinelos ou qualquer calçado que não os apropriados para o serviço.

6.16 Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com este Tribunal, não sendo possível, o envio de trabalhadores tipo diarista sem vínculo empregatício com a empresa vencedora do certame de licitação e contratada para a execução do serviço solicitado neste Instrumento.

6.17 Cumprir rigorosamente toda a legislação e normas aplicáveis à execução dos serviços contratados, como também aqueles referentes à segurança do veículo e do seu condutor, como também em relação à medicina do trabalho.

6.18 Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outras taxas e impostos resultantes da execução do objeto contratual.

6.19 Responsabilizar-se por todas as despesas inerentes aos serviços Contratados, inclusive as de pagamento do seguro contra acidentes de trabalho, bem como com alimentação, quando couber.

6.20 Responsabilizar-se pelo transporte de seus empregados, por meios próprios ou mediante fornecimento de vales-transporte – de acordo com a tarifa estabelecida para o município de Aracaju-SE -, para a cobertura do trajeto entre residência e trabalho e vice-versa, inclusive na realização de serviço extraordinário;

6.21 Designar, no ato da assinatura do contrato ou recebimento da nota de empenho, conforme o caso, responsável para representá-la na execução do seu objeto, bem como telefone e e-mail para contato, reservando-se o TRE/SE o direito de determinar, a qualquer tempo, a sua substituição, caso em que a Contratada deverá indicar outro profissional.

6.22 Acatar as diretivas, decisões, observações e sugestões feitas pela Gestora da Contratação, que serão formuladas por escrito, em duas vias contra recibo ou por meio eletrônico em endereço a ser informado pela Contratada.

6.23 Facilitar o pleno exercício das funções da Gestora da Contratação, atendendo às suas solicitações e fornecendo, a qualquer momento, todas as informações de interesse do Contratante, por ele julgadas necessárias, pertinentes ao objeto da contratação.

6.24 Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse do Contratante ou de terceiros que tomar conhecimento em razão da execução do presente objeto, devendo orientar seus funcionários nesse sentido.

6.25 Orientar os seus empregados para:

6.25.1 Apresentarem-se para o trabalho de maneira asseada, mantendo os cabelos curtos, barba feita, higiene corporal e, no caso dos condutores dos carros de passeio, com uniforme limpo e completo;

6.25.2 Conversar com o(s) solicitantes dos serviços, somente se solicitado ou se o serviço exigir, respondendo-lhe(s) de forma objetiva, educada, cortês e urbana;

6.25.3 Cumprirem rigorosamente os procedimentos constantes das Leis de Trânsito.

6.26 Manter sede, filial ou escritório em ARACAJU com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Administração. A Contratada deverá comprovar no prazo de 30 (trinta) dias da efetivação da contratação o cumprimento desta obrigação.

6.27 Para os motoristas dos carros populares de passeio relacionados no item 2.1, entregar, no primeiro dia útil de cada mês, as folhas de ponto de seus empregados, oportunidade em que providenciará o recolhimento dos controles de frequência do mês anterior, devidamente conferidos pela Gestora da Contratação ou auxiliares na fiscalização.

6.28 A empresa deverá apresentar os veículos limpos para a execução dos serviços. No caso dos veículos relacionados no item 2.1 (carro popular de passeio I), deverá ser prevista uma lavagem semanal para cada unidade, previamente agendada com a empresa pelos responsáveis pelo controle de utilização.

6.29 No que se refere ao objeto especificamente relacionado no item 2.1, a Contratada deverá:

6.29.1 Autorizar, o que se efetiva mediante a assinatura do contrato, o TRE/SE a fazer a retenção na fatura e o depósito direto dos valores devidos ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS nas respectivas contas vinculadas dos trabalhadores da Contratada, observada a legislação específica;

6.29.2 Efetuar o pagamento dos salários dos empregados via depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Administração;

6.29.3 Autorizar, o que se efetiva mediante a assinatura do contrato, o TRE/SE a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais

verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da Contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;

6.29.4 Apresentar demonstrativos individualizados de pagamento, com relação de CPF e dados bancários de seus empregados a fim de viabilizar o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas previstas no item 6.29.3;

6.29.5 Apresentar, no início da prestação dos serviços, cópias autenticadas das fichas de registro de seus empregados e dos contratos de trabalho, mesmo se for contrato de experiência, além de autorizações de descontos legais em folha de pagamento ou declarações de não uso do vale-transporte, caso haja, e comprovante de que o empregado possui conta bancária para recebimento dos salários mensais.

6.29.6 Apresentar cópias autenticadas (ou original e cópia a ser conferida pela Gestora da Contratação) dos documentos que seguem, nas seguintes periodicidades:

6.29.6.1 mensalmente:

a) Recibo de pagamento de salário (contracheque), assinado pelo condutor do veículo, inclusive adicionais, conforme o caso, relativos ao mês a que se referir a fatura;

b) Registro de horário de trabalho (cartões-ponto ou folha-ponto), que será posteriormente verificado pela Gestora da Contratação;

c) GRF- Guia de Recolhimento do FGTS, relativa ao mês anterior a que se referir a fatura, exceto no último mês do contrato, quando o mês de referência deverá ser o da prestação dos serviços, caso a Administração não esteja realizando os depósitos diretamente, conforme estabelecido no instrumento convocatório;

d) Recibo de fornecimento de vales-transporte e auxílio alimentação, relativo ao mês a que se referir a fatura ou declaração assinada pelo empregado de não uso do vale-transporte ou auxílio-alimentação;

e) GFIP - Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social - completa, contendo relação do empregado e resumo das informações à Previdência Social, referente exclusivamente ao presente contrato, relativa ao mês anterior a que se referir a fatura;

f) Guia de recolhimento dos encargos sociais junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS –, relativa ao mês anterior a que se referir a fatura, exceto no último mês do contrato, quando o mês de referência deverá ser o da prestação dos serviços;

g) parcelas devidas aos empregados por determinação da Convenção Coletiva de Trabalho.

h) comprovante de depósito bancário da folha de pagamento do mês a que se referir a fatura;

6.29.6.2 Anualmente ou quando ocorrer o evento:

a) Avisos e recibos de férias;

b) Recibos de 13º salário;

c) Comprovante de entrega da Relação Anual de Informações Sociais - RAIS;

d) Sentenças normativas, acordos e convenções coletivas, conforme o caso;

e) Ficha de registro de novos empregados;

f) Contrato de trabalho de novos empregados;

g) Aviso prévio, pedido de demissão, e termos de rescisão de contrato de trabalho

(incluindo GRF – Guia rescisória do FGTS);

h) Autorização para descontos salariais;

i) Outros documentos peculiares ao contrato de trabalho.

7 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 Proporcionar à Contratada, as condições indispensáveis à execução do objeto deste Instrumento.

7.2 Disponibilizar local nas dependências dos imóveis da Justiça Eleitoral de Sergipe para estacionamento dos veículos relacionados no item 2.1.

7.3 Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste Instrumento.

7.4 Fiscalizar a execução da contratação, em todas as suas fases, a fim de que sejam plenamente cumpridas as especificações do objeto pactuado.

8 CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO, GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO, PAGAMENTO E DO REAJUSTE

8.1 Os serviços serão coordenados, recebidos e fiscalizados pela Seção de Segurança e Transportes, na condição de Gestora da Contratação, mediante verificação da conformidade com os termos deste Instrumento, com a proposta e com o contrato ou nota de empenho, conforme o caso, e sua consequente aceitação por meio de atestação exarada na Nota Fiscal/Fatura emitida pela Contratada, procedendo-se as observações, se necessário.

8.2 A fiscalização será exercida no interesse do TRE/SE, não excluindo ou reduzindo esta atividade a responsabilidade da Contratada pela adequada execução do objeto contratado e pelos danos ou prejuízos por ela causados, por culpa ou dolo, ao TRE/SE ou a terceiros;

8.2.1 Os esclarecimentos solicitados pela Gestora da Contratação deverão ser prestados imediatamente, podendo ser fixado prazo para resolução do problema de acordo com a complexidade do caso.

8.2.2 Os Chefes dos Cartórios e das Unidades cobertas por esse serviço auxiliarão a Gestora da Contratação na fiscalização da sua prestação, devendo as irregularidades identificadas, serem comunicadas verbalmente ou por escrito (no e-mail seset@tre-se.jus.br) à referida Gestora da Contratação;

8.3 A Gestora da Contratação fiscalizará todo o processo de execução do objeto desta contratação, com poderes para determinar o que for necessário à solução das irregularidades detectadas.

8.4 Quando as decisões e as providências ultrapassarem a competência da Gestora da Contratação, esta deverá solicitar aos seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, a adoção das medidas cabíveis.

8.5 Pela perfeita e fiel execução dos serviços objeto do item 2.1 (carro popular de passeio I) deste Instrumento, o TRE/SE efetuará o pagamento mensal de acordo com o preço unitário proposto pela Contratada e os serviços efetivamente prestados no mês, em até 20 (vinte) dias úteis, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura da Contratada acompanhada de todos os documentos necessários à atestação pela Gestora da Contratação, através de qualquer tipo de Ordem Bancária.

8.5.1 Na hipótese de o valor a ser pago enquadrar-se no § 3º do art. 5º, da Lei 8.666/93, o prazo para pagamento será de até 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data da atestação emitida pela Gestora da Contratação, que ocorrerá após confirmação da regularidade dos documentos que acompanham a Nota Fiscal/Fatura necessários à atestação.

8.5.2 Executados os serviços sem a máxima qualidade, o pagamento será proporcional, nos termos dos itens 8.5.4 a 8.5.10 e 8.15, conforme Acordo de Nível de Serviço - ANS.

8.5.3 Para o pagamento mensal serão observadas as regras dispostas na Resolução 169, de 31 de janeiro de 2013, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ):

a) Serão retidos do pagamento do valor mensal da empresa, os valores referentes às rubricas de férias, 1/3 constitucional, 13º salário, multa do FGTS por dispensa sem justa causa, incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário, para serem depositados em conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, aberta no nome da Contratada e por contrato, unicamente para essa finalidade e com movimentação somente por ordem do Tribunal.

b) O montante mensal do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes rubricas: férias; 1/3 constitucional; 13º salário; multa do FGTS por dispensa sem justa causa; incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário, que serão obtidos pela aplicação de percentuais e valores constantes da proposta.

c) Os depósitos serão efetuados sem prejuízo da retenção, na fonte, da tributação sujeita a alíquotas específicas previstas na legislação própria.

d) A Contratada poderá solicitar autorização do Tribunal para:

d.1) resgatar da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, os valores despendidos com o pagamento de verbas trabalhistas e previdenciárias que estejam contempladas nas mesmas rubricas indicadas na alínea “a” acima, desde que comprovado se tratar dos empregados alocados pela Contratada para prestação dos serviços contratados;

d.2) movimentar os recursos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, diretamente para a conta-corrente dos empregados alocados na execução do contrato, desde que para o pagamento de verbas trabalhistas que estejam contempladas nas mesmas rubricas indicadas na alínea “a” acima.

e) Para resgatar os recursos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, conforme previsto na alínea “d.1” acima, a Contratada, após pagamento das verbas trabalhistas e previdenciárias, deverá apresentar à unidade competente do Tribunal os documentos comprobatórios de que efetivamente pagou a cada empregado as rubricas indicadas na alínea “a” acima.

f) Os saldos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, serão remunerados diariamente pelo índice da poupança.

8.5.4 Terminado o mês de prestação dos serviços, a Gestora da Contratação, apresentará à Contratada até o 2º (segundo) dia útil do mês seguinte o “Relatório de Serviços Verificados e Qualidade Percebida”, onde já constará a indicação do valor a ser pago devido à qualidade avaliada pelos serviços executados e indicação do valor final para emissão da nota fiscal.

8.5.5 A Contratada poderá, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados a partir de seu recebimento, impugnar o respectivo Relatório, devendo indicar cada item de sua discordância acompanhada de provas, e indicar o valor final para faturamento que entende adequado.

8.5.6 A não impugnação implica em aceitação do seu conteúdo.

8.5.7 Caso haja impugnação, a Gestora da Contratação avaliará a mesma, e poderá promover diligências, devendo apresentar relatório final da avaliação da impugnação com indicação do efetivo valor devido.

8.5.8 Caso a avaliação da impugnação não seja concluída até o dia 15 (quinze) do mês de sua apresentação, considerar-se-á, para efeito de emissão da Nota Fiscal para pagamento, o valor apontado originalmente pela Gestora da Contratação.

8.5.9 Caso o resultado da avaliação da impugnação, posteriormente obtido, contemple ajuste de valor em favor da Contratada, esta poderá emitir Nota Fiscal complementar e apresentar à Gestora da Contratação, para pagamento das diferenças.

8.5.10 Não havendo impugnação ao “Relatório de Serviços Verificados e Qualidade Percebida”, a Contratada deverá emitir a Nota Fiscal/Fatura até o

5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês de prestação dos serviços.

8.6 Pela perfeita e fiel execução dos serviços objeto do item 2.2 (carro popular de passeio II) deste Instrumento, o TRE/SE efetuará o pagamento, de acordo com o preço proposto pela Contratada, em até 20 (vinte) dias úteis, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura da Contratada acompanhada de todos os documentos necessários à atestação pela Gestora da Contratação, através de qualquer tipo de Ordem Bancária.

8.6.1 Na hipótese de o valor a ser pago enquadrar-se no § 3º do art. 5º, da Lei 8.666/93, o prazo para pagamento será de até 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data da atestação emitida pela Gestora da Contratação, que ocorrerá após confirmação da regularidade dos documentos que acompanham a Nota Fiscal/Fatura necessários à atestação.

8.7 A atestação será efetuada pela Gestora da Contratação em até 2 (dois) dias, contados a partir da perfeita e efetiva prestação dos serviços.

8.7.1 A atestação do serviço na fatura não será efetuada enquanto houver pendências por parte da Contratada quanto à conformidade do objeto, cujas providências tenham sido comprovadamente solicitadas pela Gestora da Contratação.

8.8 A Gestora da Contratação rejeitará, no todo ou em parte, o objeto contratado que não obedecer ao disposto neste Instrumento, na respectiva proposta e no contrato ou nota de empenho.

8.9 O prazo para pagamento não correrá enquanto a conformidade depender de providências por parte da Contratada, comprovadamente solicitadas pela Gestora da Contratação.

8.10 Para cada pagamento a **Gestora da Contratação** confirmará a regularidade da Contratada relativa à Seguridade Social - INSS, através da CND - Certidão Negativa de Débitos, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, através do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS, aos Débitos Fiscais e Trabalhistas, através da CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

8.10.1 A consulta à CND, ao CRF e à CNDT poderá ser realizada, respectivamente, nos seguintes endereços na internet: <http://www010.dataprev.gov.br/cws/contexto/cnd/cnd.html>, <https://webp.caixa.gov.br/cidadao/Crf/FgeCfSCriteriosPesquisa.asp> e <http://www.tst.jus.br/certidao>

8.10.2 A consulta à CND deverá ser realizada sempre no CNPJ da matriz, enquanto o CRF e a CNDT serão sempre no CNPJ efetivamente contratado (matriz ou filial, conforme o caso).

8.10.3 O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e contrato ou nota de empenho.

8.10.3.1 Eventual mudança do CNPJ da Contratada (matriz/filial), encarregada da execução da contratação, constante dos documentos de habilitação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis da data prevista para o pagamento da nota fiscal.

8.11 De acordo com os Decretos nº 3.393/2011 e 3.646/2011 da Prefeitura Municipal de Aracaju, que regulamenta e disciplina a nota fiscal eletrônica e instituiu a substituição tributária, respectivamente, o Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, na condição de tomador de serviço, exigirá dos prestadores de serviços sediados fora do Município de Aracaju a apresentação do Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviço – RANFS, conforme modelo IV do Decreto nº 3.393/2011.

8.11.1 A Contratada deverá previamente à emissão da nota fiscal efetuar cadastramento na Prefeitura de Aracaju, por meio do site <https://www3.webiss.com.br/AracajuSE/>.

8.11.2 O pagamento dos serviços prestados está condicionado ao aceite do RANFS no site da prefeitura do município de Aracaju/SE, pela Gestora da Contratação.

8.12 Na hipótese de não ocorrer o pagamento na data prevista, conforme o caso, nos itens 8.5 ou 8.5.1, e 8.6 ou 8.6.1, por causa atribuída exclusivamente à Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$EM = N \times VP \times I$, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso; e

I = Índice de atualização financeira:

$I = 6/100/365$ (ou seja, taxa anual/100/365dias).

$I = 0,0001644$.

8.12.1 Salvo a atualização financeira prevista no item 8.12, não será devida qualquer compensação ou penalidade por atraso de pagamento.

8.13 Enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de inadimplência ou penalidade da Contratada, nenhum pagamento lhe será devido, sem que isso gere direito a reajustamento ou atualização de preços.

8.14 Qualquer incorreção nas faturas ou notas fiscais comunicada à Contratada suspenderá os pagamentos até que sejam sanadas as irregularidades, sem que isto acarrete ao TRE/SE encargos financeiros adicionais.

8.15 O TRE/SE promoverá deduções no pagamento devido à Contratada em decorrência de serviços prestados abaixo dos critérios qualitativos máximos estabelecidos na descrição dos serviços contratados constantes neste Instrumento.

8.15.1 Eventuais descontos promovidos na forma prevista no item 8.15 não serão caracterizados como multa, mas aplicação do princípio da proporcionalidade, de modo que descumprimentos contratuais identificados não impedem a aplicação das penalidades previstas em lei e neste instrumento, inclusive com rescisão contratual.

8.16 O TRE/SE descontará da fatura mensal da Contratada valores decorrentes de indenização por rejeição de serviços, multas, e quaisquer prejuízos causados pela execução do contrato, incluídos os juros e/ou multas cobrados em decorrência do atraso no recolhimento à Previdência quando este tiver sido causado pela Contratada.

8.17 Caberá à Contratada, proceder, sem ônus para o TRE/SE, eventuais adequações, de forma a propiciar a perfeita execução dos serviços contratados.

8.18 Quanto ao item 2.1 (carro popular de passeio I), no caso de descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS, o TRE/SE fará retenção do pagamento da nota fiscal/fatura, salvo na hipótese de determinação judicial, sem prejuízo das sanções cabíveis.

8.18.1 Caso a Contratada não comprove o cumprimento das obrigações trabalhistas e as relativas ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS no prazo de 10 (dez) dias, contados da notificação da Gestora da Contratação, o TRE/SE utilizará os valores retidos para:

8.18.1.1 Proceder ao depósito direto dos valores relativos ao FGTS nas respectivas contas vinculadas individuais dos trabalhadores da Contratada que exerceram suas atividades no TRE/SE no período, desde que operacionalmente possível e observando, para tanto, a legislação específica;

8.18.1.2 Efetuar o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores da Contratada que exerceram suas atividades no TRE/SE no respectivo período.

8.19 Não haverá reajuste, uma vez que o prazo da vigência da contratação é inferior a um ano.

9 PENALIDADES

9.1 Pela inexecução total ou parcial da contratação, o TRE/SE poderá, garantidos o contraditório e a ampla defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

9.1.1 Advertência por inexecução parcial do contrato que não trazer prejuízo à execução do objeto, como atrasos injustificados no acatamento das decisões, observações e sugestões feitas pela Gestora da Contratação, ou inobservância de obrigação que não justifique imposição de penalidade mais grave.

9.1.1.1 A advertência será aplicada pelo Diretor-Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, após aviso escrito à Contratada, com prazo de 5 (cinco) dias úteis para sua manifestação, caso este não apresente justificativa ou a justificativa apresentada seja insuficiente.

9.1.2 Multa sobre o valor do item contratado (mensal em se tratando do serviço previsto no item 2.1 (carro popular de passeio I):

9.1.2.1 De até 5% (cinco por cento) quando não facilitar, atender, corrigir ou informar o solicitado pela Gestora da Contratação.

9.1.2.2 Acima de 5% (cinco por cento) até 10% (dez por cento), quando não alocar profissionais especializados para o desenvolvimento dos trabalhos nas datas previstas para o início do serviço.

9.1.2.3 Acima de 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) quando:

9.1.2.3.1 Não apresentar e nem manter seus empregados e preposto em serviço, devidamente uniformizados, em se tratando do serviço previsto no item 2.1 (carro popular de passeio I).

9.1.2.3.2 Não substituir qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados inadequados, prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à boa ordem e às normas disciplinares do Contratante ou ao interesse do Serviço Público, nos prazos previstos no item 6.12, quando solicitado de forma fundamentada pela Gestora da Contratação.

9.1.2.3.3 Não cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados, como também aqueles referentes à segurança e à medicina do trabalho.

9.1.2.4 Acima de 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento), quando não cumprir as obrigações ou especificações;

9.2 O atraso injustificado na execução do objeto referente ao item 1 (carro popular de passeio I), sujeitará a Contratada à multa moratória de 0,3% (três décimos por cento), sobre o valor do item contratado, por cada dia de atraso na execução do objeto, limitado ao percentual máximo de 10% (dez por cento);

9.3 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia, exigida apenas da Contratada para prestação dos serviços indicados no item 1 (carro popular de passeio I), acarretará a aplicação de multa de 0,2% do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento), a qual será descontada do pagamento eventualmente devido pela Administração ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

9.3.1 No caso de atraso superior a 30 (trinta) dias para a apresentação da garantia, o TRE/SE, sem prejuízo do disposto no item anterior, poderá promover a retenção dos pagamentos devidos à Contratada, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a título de garantia, a serem depositados junto ao Banco do Brasil ou à Caixa Econômica Federal, com correção monetária, em favor do TRE/SE.

9.4 As multas previstas no item 9.1.2 serão descontadas da seguinte forma:

a) da garantia prestada pela Contratada, após regular processo administrativo, quando a multa se referir ao item 1 (carro popular de passeio I);

b) dos pagamentos eventualmente devidos pelo TRE/SE, após regular processo administrativo, ou cobradas judicialmente, quando a multa se referir aos itens 2 (carro popular de passeio II).

9.4.1 Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

9.4.2 As multas a que se refere este Instrumento não impedem que o TRE/SE rescinda unilateralmente a contratação e aplique as outras sanções previstas em Lei.

9.5 Para que seja aplicada a sanção prevista no item 9.1.2 deve ser facultada defesa prévia ao interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

9.6 O licitante ficará impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Instrumento e das demais cominações legais, nos prazos e em face da prática ou omissão dos atos seguintes:

9.6.1 Por até 1 (um) ano no caso de ensejar o retardamento da execução de seu objeto, falhar ou fraudar na execução da contratação;

9.6.2 Por até 2 (dois) anos no caso de não manter a proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ou, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato ou não receber ou retirar a nota de empenho, ou, no caso de, retardamento da execução do objeto, falha ou fraude na execução da contratação, causar prejuízo ao Contratante;

9.6.3 Por até 5 (cinco) anos, quando se comportar de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

9.7 A sanção do item 9.6 poderá ser aplicada conjuntamente com as sanções dos itens 9.1.2, 9.2 e 9.3.

9.8 A sanção prevista no item 9.6 é de competência exclusiva da Diretoria-Geral do TRE/SE, facultada defesa ao interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data de abertura de vista.

9.9 A culpabilidade da Contratada será aferida objetivamente, sendo o prejuízo concretamente demonstrado pela Gestora da Contratação, que documentará todos os contatos e fixará prazos de atendimento. As circunstâncias que envolverem a conduta da Contratada, ensejadoras da graduação da penalidade sugerida, deverão ser apreciadas pela Gestora pormenorizadamente, com opinativo em função do grau de prejudicialidade da atuação da Contratada;

9.10 À Contratada que se enquadrar em determinada conduta penalizável se aplicarão os seguintes critérios:

9.10.1 Será penalizada com o grau mínimo da escala sempre que caracterizada boa fé e prejuízo irrelevante ao TRE/SE;

9.10.1.1 considera-se boa fé evidência concreta de atendimento às solicitações do TRE/SE;

9.10.1.2 considera-se irrelevante o prejuízo que não enseje desatendimento parcial ao objeto da contratação.

9.10.2 Para as penalizações que não se enquadrem nos itens 9.10.1 e 9.10.3, o escalonamento observará as circunstâncias concretas, notadamente a boa-fé da contratada e a caracterização de prejuízo ao TRE/SE.

9.10.3 Será penalizada com o grau máximo da escala quando presentes má fé ou desatendimento total ao objeto da contratação.

10. DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

10.1 A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste Instrumento, até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor.

10.1.1 O limite estabelecido no item 10.1 poderá ser excedido, para supressão, desde que resultante de acordo celebrado entre os Contratantes.

11 DA GARANTIA CONTRATUAL

11.10 adjudicatário prestará garantia de execução do objeto - referente ao item 1 (carro popular de passeio I), no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato, dentre as modalidades a seguir:

11.1.1 Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública.

11.1.2 Seguro-garantia.

11.1.3 Fiança bancária.

11.2 Se a opção de garantia recair em caução em dinheiro seu valor será depositado em conta garantia da Caixa Econômica Federal, a fim de manter a sua atualização financeira.

11.3 Recaindo a opção em títulos da dívida pública, os títulos deverão ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da

Fazenda.

11.4 Se a opção de garantia recair em seguro-garantia ou fiança bancária deverá conter expressamente cláusulas de atualização financeira.

11.5 A garantia de execução do objeto deste Instrumento corresponderá a até 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, que lhe será liberado em até 10 (dez) dias, ante a comprovação de que a Contratada pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, bem como descontadas as eventuais multas, finda a vigência da contratação e após atestação da Gestora da Contratação.

11.5.1 Caso o pagamento das verbas rescisórias trabalhistas não ocorra até o fim do 2º mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração.

11.6 A garantia oferecida deverá estar resguardada de eventuais perdas do poder aquisitivo da moeda, cabendo a Contratada reforçá-la sempre que se faça necessário o restabelecimento das condições iniciais, inclusive quando sobre ela incidirem descontos relacionados a multas por infrações contratuais.

11.7 A garantia prestada pela Contratada responderá pelas multas que lhe venham a ser aplicadas, bem como pelo pagamento de qualquer obrigação.

11.7.1 A garantia poderá ser utilizada pelo Tribunal para quitar débitos não honrados pela Contratada relativos a encargos previdenciários e trabalhistas relacionados com o presente contrato, tais como: INSS, FGTS, impostos, salários, vales-transporte, vales-refeição, verbas rescisórias e outros.

11.8 A garantia deverá ser prestada contando-se sua validade a partir da data de início de vigência do contrato, estendendo-se a até 3 (três) meses após o término de vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.

11.9 Se o valor da garantia vier a ser utilizado a Contratada se obriga a efetuar a respectiva reposição, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação deste Tribunal.

11.10 Na garantia deverá constar compromisso da instituição garantidora prevendo que somente a liberará, ante a comprovação de que a Contratada pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da rescisão dos contratos de trabalho, e que caso esse pagamento não ocorra após o encerramento da vigência contratual, a garantia será resgatada para o pagamento das verbas trabalhistas diretamente pelo Tribunal, caso haja solicitação de resgate por parte deste.

12 DA RESCISÃO

12.1 A inexecução total ou parcial do contrato ou nota de empenho ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais previstas neste Instrumento.

12.2 Constituem motivos para a rescisão da contratação:

12.2.1 O não cumprimento de obrigações, especificações ou prazos;

12.2.2 O cumprimento irregular de obrigações, especificações ou prazos;

12.2.3 A lentidão no cumprimento da contratação, levando o TRE/SE a comprovar a impossibilidade de execução do objeto no prazo estipulado;

12.2.4 O atraso injustificado no início da execução;

12.2.5 A paralisação da execução, sem justa causa e prévia comunicação ao Contratante;

12.2.6 A sub-rogação (subcontratação, cessão ou transferência total) da contratação;

12.2.7 A subcontratação parcial do objeto da contratação, a associação com outrem, cessão ou transferência parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação de modo a prejudicar a execução, a juízo do TRE/SE;

12.2.8 O descumprimento das determinações regulares da Gestora da Contratação, bem como das dos seus superiores hierárquicos;

12.2.9 O cometimento reiterado de faltas na execução do contrato que serão anotadas em registro próprio;

12.2.10 A decretação de falência;

12.2.11 A dissolução da sociedade;

12.2.12 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada que, a juízo do TRE/SE, prejudique a execução do contrato;

12.2.13 Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela Autoridade competente do TRE/SE e exaradas no processo licitatório pertinente ao contrato;

12.2.14 A supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial da contratação além do limite estabelecido no item 10.1 deste Instrumento;

12.2.15 A suspensão de sua execução, por ordem escrita do Contratante, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, assegurado à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

12.2.16 O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo TRE/SE, decorrentes de objeto já executado e devidamente conferido, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à Contratada o direito de optar pela suspensão do

cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

12.2.17 A não liberação da área, local ou objeto para execução da contratação, por parte do TRE/SE, nos prazos contratuais;

12.2.18 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução desta contratação;

12.2.19 O descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

12.3 A rescisão da contratação poderá ser:

12.3.1 Determinada por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados nos itens 12.2.1 a 12.2.13 e 12.2.18 deste Instrumento;

12.3.2 Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o TRE/SE;

12.3.3 Judicial, nos termos da legislação.

12.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de relatório da Gestora da Contratação e de autorização escrita e fundamentada da Autoridade competente do TRE/SE.

12.5 Quando a rescisão ocorrer com base nos itens 12.2.13 a 12.2.18, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do objeto contratado até a data da rescisão.

12.6 A rescisão motivada por qualquer das condições definidas nos itens 12.2.1 a 12.2.13 e 12.2.18 acarreta a retenção dos créditos decorrentes desta contratação, até o limite dos prejuízos causados ao Contratante, sem prejuízo das sanções previstas neste Instrumento.

12.7 Quando da rescisão contratual, o fiscal deve verificar o pagamento pela Contratada das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho, sendo submetida a análise da Seção de Contabilidade Gerencial do TRE/SE.

13 DA SUSPENSÃO DA CONTRATAÇÃO

13.1 A contratação poderá ser suspensa temporariamente, ficando sua fiel execução vinculada à disponibilidade orçamentária por parte do Órgão Contratante, caso em que será comunicado à Contratada.

14 DO FORO

14.1 O foro competente para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na relação contratual a ser firmada com base no objeto deste Pregão é o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Sergipe, Subseção Judiciária de Aracaju, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.

15 DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1 Aplica-se à execução desta contratação e aos casos omissos os recursos operacionais do sistema “PREGÃO ELETRÔNICO”, através do site www.comprasnet.gov.br, a Lei 10.520, de 17/7/2002, os Decretos 5.450, de 31/5/2005, e 8.538, de 06/10/2015, a Lei Complementar 123, de 14/12/2006, e, subsidiariamente, a Lei 8.666, de 21/6/1993, a Resolução n.º 169, de 31/01/2013, do Conselho Nacional de Justiça, a Resolução n.º 23.234, de 15/4/2010, do Tribunal Superior Eleitoral (disponível em http://www.tre-se.jus.br/contas_publicas/resolucoes/restse_23.234_servicos.pdf, bem como as disposições da Instrução Normativa SLTI/MPOG 2/08 e suas alterações.

PREGÃO 31/16 – ELETRÔNICO

PROCESSO SEI Nº 0006750-16.2016.6.25.8000

ANEXO II – PLANILHAS DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

OBS: Arquivo disponibilizado em separado.

PREGÃO 31/16 – ELETRÔNICO**PROCESSO SEI Nº 0006750-16.2016.6.25.8000****ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO****MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI
FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL
ELEITORAL DE SERGIPE, E....., NA FORMA ABAIXO:**

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE**, com sede no Centro Administrativo Governador Augusto Franco - CENAF, Variante 2, Lote 7, Bairro Capucho, Aracaju - SE, 49.081-000, CNPJ 06.015.356/0001-85, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Presidente, **DES. OSÓRIO DE ARAÚJO RAMOS FILHO, CI 122.705, SSP/SE, CPF 034.247.075-20**, brasileiro, magistrado, domiciliado no endereço funcional acima, no uso de suas atribuições legais, e, com sede na, CNPJ, adiante denominada CONTRATADA, neste ato representada por, (nacionalidade), (estado civil), residente e domiciliado na, CI, SSP/....., CPF/MF, celebram entre si o presente Contrato de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, de acordo com a Lei 8.666, de 21/6/1993 e, subsidiariamente, com a Lei 10.520, de 17/7/2002, os Decretos 5.450, de 31/5/2005, e 8.538, de 06/10/2015, a Lei Complementar 123, de 14/12/2006, a Resolução n.º 169, de 31/01/2013, do Conselho Nacional de Justiça, a Resolução n.º 23.234, de 15/4/2010, do Tribunal Superior Eleitoral (disponível em http://www.tre-se.jus.br/contas_publicas/resolucoes/restse_23.234_servicos.pdf), as disposições da Instrução Normativa SLTI/MPOG 2/08 e suas alterações, e o Edital do Pregão 31/16 - Eletrônico e seus anexos, a proposta da Contratada, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

1.1 O presente Contrato tem por objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA AS ELEIÇÕES 2016, definidos no item 2.1 do Anexo I (Termo de Referência) do Edital do Pregão 31/16 – Eletrônico.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES**2.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

2.1.1 Executar os serviços objeto deste Instrumento de acordo com o pactuado, devendo estar atenta às disposições de normas e Leis que tratam da segurança do veículo, equipamentos e condutor, como também à legislação trabalhista, além das normas e Leis que venham a ser publicadas durante a vigência do período de execução da contratação e tenham estrita relação com o objeto contratado.

2.1.2 Responsabilizar-se pelos danos causados ao TRE/SE ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução da contratação por seus funcionários, bem como pelas multas de infração ao Código de Trânsito Brasileiro, apresentando seguro privado ou declaração de responsabilidade civil e criminal pelos atos de seus motoristas durante a execução do serviço.

2.1.3 Comprovar que os veículos disponibilizados para a execução do serviço é de sua propriedade ou vinculado juridicamente à Contratada.

2.1.4 Manter-se, durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas (inclusive trabalhistas de seus funcionários), com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

2.1.5 Responsabilizar-se pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbito federal, estadual ou municipal conforme legislação em vigor.

2.1.6 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos neste Instrumento e pela Gestora da Contratação, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica.

2.1.7 Apresentar na sede do Tribunal às 9h, do dia 31/7/16, os carros populares de passeio e seus condutores, ocasião em que os veículos serão minuciosamente inspecionados e seus condutores ambientados quanto às rotinas de trabalho e procedimentos administrativos. Nessa ocasião, os condutores se apresentarão devidamente uniformizados e identificados com crachá, devendo assim permanecerem durante toda a execução da contratação;

2.1.8 Apresentar, no momento da vistoria, cópias dos documentos exigidos neste Instrumento, tais como os documentos exigidos para os licitantes vencedores, para os veículos e para os condutores.

2.1.9 Corrigir antes da data de início do serviço, as falhas físico-mecânicas detectadas na inspeção dos carros populares de passeio, além do

cumprimento do disposto nas normas e legislações afins;

2.1.10 Havendo necessidade de substituição de qualquer veículo, será consequentemente realizada nova inspeção.

2.1.11 Substituir às suas expensas veículo(s) que apresente(m) problema(s) mecânico(s) durante a execução do serviço, num prazo máximo de duas horas, contado a partir da notificação da Gestora da Contratação através de e-mail e/ou contato telefônico;

2.1.12 Substituir qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados inadequados, prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à boa ordem e às normas disciplinares do Contratante ou ao interesse do Serviço Público, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da solicitação, devidamente motivada, expedida pela Gestora da Contratação através de e-mail e/ou contato telefônico.

2.1.13 Tomar todas as precauções e zelar permanentemente para que as suas operações não provoquem danos físicos ou materiais a terceiros, cabendo-lhe, exclusivamente, todo o ônus para reparação de eventuais danos causados nos prazos determinados por lei.

2.1.14 Fornecer à Gestora da Contratação, o nome, endereço e telefone residencial dos condutores dos veículos de passeio, comunicando qualquer alteração nos mesmos.

2.1.15 Fornecer uniforme aos condutores dos veículos de passeio, desde o momento da inspeção veicular, para que esteja apto a iniciar a execução dos serviços, sendo os mesmos compostos de:

a) 02 calças sociais pretas;

b) 02 camisas azuis claras de mangas curtas em tecido 100% algodão;

c) 01 cinto preto em couro;

d) 01 sapato preto tipo social em couro;

e) 02 pares de meias tipo social pretas em algodão para sapato social;

f) 01 crachá em acrílico, contendo: foto recente (no mínimo dentro dos 3 (três) meses antes do início do contrato), nome, RG, tipo sanguíneo e suporte com dispositivo para fixação.

2.1.15.1 O uniforme deverá ser fornecido mediante recibo (relação nominal), cuja cópia deverá ser entregue ao Contratante, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do fornecimento, não podendo ser repassado o custo do uniforme aos funcionários.

2.1.15.2 É expressamente vedado aos motoristas a utilização de chinelos ou qualquer calçado que não os apropriados para o serviço.

2.1.16 Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com este Tribunal, não sendo possível, o envio de trabalhadores tipo diarista sem vínculo empregatício com a empresa vencedora do certame de licitação e contratada para a execução do serviço solicitado neste Instrumento.

2.1.17 Cumprir rigorosamente toda a legislação e normas aplicáveis à execução dos serviços contratados, como também aqueles referentes à segurança do veículo e do seu condutor, como também em relação à medicina do trabalho.

2.1.18 Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outras taxas e impostos resultantes da execução do objeto contratual.

2.1.19 Responsabilizar-se por todas as despesas inerentes aos serviços Contratados, inclusive as de pagamento do seguro contra acidentes de trabalho, bem como com alimentação, quando couber.

2.1.20 Responsabilizar-se pelo transporte de seus empregados, por meios próprios ou mediante fornecimento de vales-transporte – de acordo com a tarifa estabelecida para o município de Aracaju-SE -, para a cobertura do trajeto entre residência e trabalho e vice-versa, inclusive na realização de serviço extraordinário;

2.1.21 Designar, no ato da assinatura do contrato, responsável para representá-la na execução do seu objeto, bem como telefone e e-mail para contato, reservando-se o TRE/SE o direito de determinar, a qualquer tempo, a sua substituição, caso em que a Contratada deverá indicar outro profissional.

2.1.22 Acatar as diretivas, decisões, observações e sugestões feitas pela Gestora da Contratação, que serão formuladas por escrito, em duas vias contra recibo ou por meio eletrônico em endereço a ser informado pela Contratada.

2.1.23 Facilitar o pleno exercício das funções da Gestora da Contratação, atendendo às suas solicitações e fornecendo, a qualquer momento, todas as informações de interesse do Contratante, por ele julgadas necessárias, pertinentes ao objeto da contratação.

2.1.24 Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse do Contratante ou de terceiros que tomar conhecimento em razão da execução do presente objeto, devendo orientar seus funcionários nesse sentido.

2.1.25 Orientar os seus empregados para:

2.1.25.1 Apresentarem-se para o trabalho de maneira asseada, mantendo os cabelos curtos, barba feita, higiene corporal e, no caso dos condutores dos carros de passeio, com uniforme limpo e completo;

2.1.25.2 Conversar com o(s) solicitantes dos serviços, somente se solicitado ou se o serviço exigir, respondendo-lhe(s) de forma objetiva, educada, cortês e urbana;

2.1.25.3 Cumprirem rigorosamente os procedimentos constantes das Leis de Trânsito.

2.1.26 Manter sede, filial ou escritório em ARACAJU com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Administração. A Contratada deverá comprovar no prazo de 30 (trinta) dias da efetivação da contratação o cumprimento desta obrigação.

2.1.27 Entregar, no primeiro dia útil de cada mês, as folhas de ponto de seus empregados, oportunidade em que providenciará o recolhimento dos controles de frequência do mês anterior, devidamente conferidos pela Gestora da Contratação ou auxiliares na fiscalização.

2.1.28 A empresa deverá apresentar os veículos limpos para a execução dos serviços. Deverá ser prevista uma lavagem semanal para cada unidade, previamente agendada com a empresa pelos responsáveis pelo controle de utilização.

2.1.29 A Contratada deverá:

2.1.29.1 Autorizar, o que se efetiva mediante a assinatura do contrato, o TRE/SE a fazer a retenção na fatura e o depósito direto dos valores devidos ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS nas respectivas contas vinculadas dos trabalhadores da Contratada, observada a legislação específica;

2.1.29.2 Efetuar o pagamento dos salários dos empregados via depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Administração;

2.1.29.3 Autorizar, o que se efetiva mediante a assinatura do contrato, o TRE/SE a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da Contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;

2.1.29.4 Apresentar demonstrativos individualizados de pagamento, com relação de CPF e dados bancários de seus empregados a fim de viabilizar o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas previstas no item 2.1.29.3;

2.1.29.5 Apresentar, no início da prestação dos serviços, cópias autenticadas das fichas de registro de seus empregados e dos contratos de trabalho, mesmo se for contrato de experiência, além de autorizações de descontos legais em folha de pagamento ou declarações de não uso do vale-transporte, caso haja, e comprovante de que o empregado possui conta bancária para recebimento dos salários mensais.

2.1.29.6 Apresentar cópias autenticadas (ou original e cópia a ser conferida pela Gestora da Contratação) dos documentos que seguem, nas seguintes periodicidades:

2.1.29.6.1 mensalmente:

a) Recibo de pagamento de salário (contracheque), assinado pelo condutor do veículo, inclusive adicionais, conforme o caso, relativos ao mês a que se referir a fatura;

b) Registro de horário de trabalho (cartões-ponto ou folha-ponto), que será posteriormente verificado pela Gestora da Contratação;

c) GRF- Guia de Recolhimento do FGTS, relativa ao mês anterior a que se referir a fatura, exceto no último mês do contrato, quando o mês de referência deverá ser o da prestação dos serviços, caso a Administração não esteja realizando os depósitos diretamente, conforme estabelecido no instrumento convocatório;

d) Recibo de fornecimento de vales-transporte e auxílio alimentação, relativo ao mês a que se referir a fatura ou declaração assinada pelo empregado de não uso do vale-transporte ou auxílio-alimentação;

e) GFIP - Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social - completa, contendo relação do empregado e resumo das informações à Previdência Social, referente exclusivamente ao presente contrato, relativa ao mês anterior a que se referir a fatura;

f) Guia de recolhimento dos encargos sociais junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS –, relativa ao mês anterior a que se referir a fatura, exceto no último mês do contrato, quando o mês de referência deverá ser o da prestação dos serviços;

g) parcelas devidas aos empregados por determinação da Convenção Coletiva de Trabalho.

h) comprovante de depósito bancário da folha de pagamento do mês a que se referir a fatura;

2.1.29.6.2 Anualmente ou quando ocorrer o evento:

a) Avisos e recibos de férias;

b) Recibos de 13º salário;

c) Comprovante de entrega da Relação Anual de Informações Sociais - RAIS;

d) Sentenças normativas, acordos e convenções coletivas, conforme o caso;

e) Ficha de registro de novos empregados;

f) Contrato de trabalho de novos empregados;

g) Aviso prévio, pedido de demissão, e termos de rescisão de contrato de trabalho (incluindo GRF – Guia rescisória do FGTS);

h) Autorização para descontos salariais;

i) Outros documentos peculiares ao contrato de trabalho.

2 2 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

2.2.1 Proporcionar à Contratada, as condições indispensáveis à execução do objeto deste Instrumento.

2.2.2 Disponibilizar local nas dependências dos imóveis da Justiça Eleitoral de Sergipe para estacionamento dos veículos.

2.2.3 Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no contrato.

2.2.4 Fiscalizar a execução do contrato, em todas as suas fases, a fim de que sejam plenamente cumpridas as especificações do objeto pactuado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 O prazo para execução dos serviços e de vigência da contratação compreende o período de 1º de agosto a 7 de outubro de 2016.

3.1.1 Se houver segundo turno, os 10 veículos continuarão executando os serviços no período de 8 de outubro a 31 de outubro de 2016.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DE SUA ALTERAÇÃO

4.1 Preço mensal: R\$ ().

4.2 Preço global: R\$ ().

4.3 Não haverá reajuste, uma vez que o prazo da vigência da contratação é inferior a um ano.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 Pela perfeita e fiel execução dos serviços objeto deste Instrumento, o TRE/SE efetuará o pagamento mensal de acordo com o preço unitário proposto pela Contratada e os serviços efetivamente prestados no mês, em até 20 (vinte) dias úteis, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura da Contratada acompanhada de todos os documentos necessários à atestação pela Gestora da Contratação, através de qualquer tipo de Ordem Bancária.

5.1.1 Na hipótese de o valor a ser pago enquadrar-se no §3º do art. 5º, da Lei 8.666/93, o prazo para pagamento será de até 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data da atestação emitida pela Gestora da Contratação, que ocorrerá após confirmação da regularidade dos documentos que acompanham a Nota Fiscal/Fatura necessários à atestação.

5.1.2 Executados os serviços sem a máxima qualidade, o pagamento será proporcional, nos termos dos itens 5.1.4 a 5.1.10 e 5.10, conforme Acordo de Nível de Serviço - ANS.

5.1.3 Serão retidos do pagamento do valor mensal da empresa, os valores referentes às rubricas de férias, 1/3 constitucional, 13º salário, multa do FGTS por dispensa sem justa causa, incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário, para serem depositados em conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, aberta no nome da Contratada e por contrato, unicamente para essa finalidade e com movimentação somente por ordem do Tribunal.

b) O montante mensal do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes rubricas: férias; 1/3 constitucional; 13º salário; multa do FGTS por dispensa sem justa causa; incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário, que serão obtidos pela aplicação de percentuais e valores constantes da proposta.

c) Os depósitos serão efetuados sem prejuízo da retenção, na fonte, da tributação sujeita a alíquotas específicas previstas na legislação própria.

d) A Contratada poderá solicitar autorização do Tribunal para:

d.1) resgatar da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, os valores despendidos com o pagamento de verbas trabalhistas e previdenciárias que estejam contempladas nas mesmas rubricas indicadas na alínea “a” acima, desde que comprovado se tratar dos empregados alocados pela Contratada para prestação dos serviços contratados;

d.2) movimentar os recursos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, diretamente para a conta-corrente dos empregados alocados na execução do contrato, desde que para o pagamento de verbas trabalhistas que estejam contempladas nas mesmas rubricas indicadas na alínea “a” acima.

e) Para resgatar os recursos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, conforme previsto na alínea “d.1” acima, a Contratada, após pagamento das verbas trabalhistas e previdenciárias, deverá apresentar à unidade competente do Tribunal os documentos comprobatórios de que efetivamente pagou a cada empregado as rubricas indicadas na alínea “a” acima.

f) Os saldos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, serão remunerados diariamente pelo índice da poupança.

5.1.4 Terminado o mês de prestação dos serviços, a Gestora da Contratação, apresentará à Contratada até o 2º (segundo) dia útil do mês seguinte o “Relatório de Serviços Verificados e Qualidade Percebida”, onde já constará a indicação do valor a ser pago devido à qualidade avaliada pelos serviços executados e indicação do valor final para emissão da nota fiscal.

5.1.5 A Contratada poderá, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados a partir de seu recebimento, impugnar o respectivo Relatório, devendo indicar cada item de sua discordância acompanhada de provas, e indicar o valor final para faturamento que entende adequado.

5.1.6 A não impugnação implica em aceitação do seu conteúdo.

5.1.7 Caso haja impugnação, a Gestora da Contratação avaliará a mesma, e poderá promover diligências, devendo apresentar relatório final da

avaliação da impugnação com indicação do efetivo valor devido.

5.1.8 Caso a avaliação da impugnação não seja concluída até o dia 15 (quinze) do mês de sua apresentação, considerar-se-á, para efeito de emissão da Nota Fiscal para pagamento, o valor apontado originalmente pela Gestora da Contratação.

5.1.9 Caso o resultado da avaliação da impugnação, posteriormente obtido, contemple ajuste de valor em favor da Contratada, esta poderá emitir Nota Fiscal complementar e apresentar à Gestora da Contratação, para pagamento das diferenças.

5.1.10 Não havendo impugnação ao “Relatório de Serviços Verificados e Qualidade Percebida”, a Contratada deverá emitir a Nota Fiscal/Fatura até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês de prestação dos serviços.

5.2 A atestação será efetuada pela Gestora da Contratação em até 2 (dois) dias, contados a partir da perfeita e efetiva prestação dos serviços.

5.2.1 A atestação do serviço na fatura não será efetuada enquanto houver pendências por parte da Contratada quanto à conformidade do objeto, cujas providências tenham sido comprovadamente solicitadas pela Gestora da Contratação.

5.3 A Gestora da Contratação rejeitará, no todo ou em parte, o objeto contratado que não obedecer ao disposto neste Instrumento, na respectiva proposta e no Anexo I (Termo de Referência).

5.4 O prazo para pagamento não correrá enquanto a conformidade depender de providências por parte da Contratada, comprovadamente solicitadas pela Gestora da Contratação.

5.5 Para cada pagamento a Gestora da Contratação confirmará a regularidade da Contratada relativa à Seguridade Social - INSS, através da CND - Certidão Negativa de Débitos, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, através do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS, aos Débitos Fiscais e Trabalhistas, através da CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

5.5.1 A consulta à CND, ao CRF e à CNDT poderá ser realizada, respectivamente, nos seguintes endereços na internet: <http://www010.dataprev.gov.br/cws/contexto/cnd/cnd.html>, <https://webp.caixa.gov.br/cidadao/Crf/FgeCfSCriteriosPesquisa.asp> e <http://www.tst.jus.br/certidao>

5.5.2 A consulta à CND deverá ser realizada sempre no CNPJ da matriz, enquanto o CRF e a CNDT serão sempre no CNPJ efetivamente contratado (matriz ou filial, conforme o caso).

5.5.3 O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e neste Instrumento.

5.5.3.1 Eventual mudança do CNPJ da Contratada (matriz/filial), encarregada da execução da contratação, constante dos documentos de habilitação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis da data prevista para o pagamento da nota fiscal.

5.6 De acordo com os Decretos nº 3.393/2011 e 3.646/2011 da Prefeitura Municipal de Aracaju, que regulamenta e disciplina a nota fiscal eletrônica e instituiu a substituição tributária, respectivamente, o Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, na condição de tomador de serviço, exigirá dos prestadores de serviços sediados fora do Município de Aracaju a apresentação do Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviço – RANFS, conforme modelo IV do Decreto nº 3.393/2011.

5.6.1 A Contratada deverá previamente à emissão da nota fiscal efetuar cadastramento na Prefeitura de Aracaju, por meio do site <https://www3.webiss.com.br/AracajuSE/>.

5.6.2 O pagamento dos serviços prestados está condicionado ao aceite do RANFS no site da prefeitura do município de Aracaju/SE, pela Gestora da Contratação.

5.7 Na hipótese de não ocorrer o pagamento na data prevista, conforme o caso, nos itens 5.1 ou 5.1.1, por causa atribuída exclusivamente à Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$EM = N \times VP \times I$, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso; e

I = Índice de atualização financeira:

$I = 6/100/365$ (ou seja, taxa anual/100/365 dias).

$I = 0,0001644$.

5.7.1 Salvo a atualização financeira prevista no item 5.7, não será devida qualquer compensação ou penalidade por atraso de pagamento.

5.8 Enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de inadimplência ou penalidade da Contratada, nenhum pagamento lhe será devido, sem que isso gere direito a reajustamento ou atualização de preços.

5.9 Qualquer incorreção nas faturas ou notas fiscais comunicada à Contratada suspenderá os pagamentos até que sejam sanadas as irregularidades, sem que isto acarrete ao TRE/SE encargos financeiros adicionais.

5.10 O TRE/SE promoverá deduções no pagamento devido à Contratada em decorrência de serviços prestados abaixo dos critérios qualitativos máximos estabelecidos na descrição dos serviços contratados constantes no Anexo I (Termo de Referência).

5.10.1 Eventuais descontos promovidos na forma prevista no item 5.10 não serão caracterizados como multa, mas aplicação do princípio da proporcionalidade, de modo que descumprimentos contratuais identificados não impedem a aplicação das penalidades previstas em lei e neste instrumento, inclusive com rescisão contratual.

5.11 O TRE/SE descontará da fatura mensal da Contratada valores decorrentes de indenização por rejeição de serviços, multas, e quaisquer prejuízos causados pela execução do contrato, incluídos os juros e/ou multas cobrados em decorrência do atraso no recolhimento à Previdência quando este tiver sido causado pela Contratada.

5.12 Caberá à Contratada, proceder, sem ônus para o TRE/SE, eventuais adequações, de forma a propiciar a perfeita execução dos serviços contratados.

5.13 No caso de descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS, o TRE/SE fará retenção do pagamento da nota fiscal/fatura, salvo na hipótese de determinação judicial, sem prejuízo das sanções cabíveis.

5.13.1 Caso a Contratada não comprove o cumprimento das obrigações trabalhistas e as relativas ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS no prazo de 10 (dez) dias, contados da notificação da Gestora da Contratação, o TRE/SE utilizará os valores retidos para:

5.13.1.1 Proceder ao depósito direto dos valores relativos ao FGTS nas respectivas contas vinculadas individuais dos trabalhadores da Contratada que exerceram suas atividades no TRE/SE no período, desde que operacionalmente possível e observando, para tanto, a legislação específica;

5.13.1.2 Efetuar o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores da Contratada que exerceram suas atividades no TRE/SE no respectivo período.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

6.1 A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste Instrumento, até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor.

6.2 O limite estabelecido no item 6.1 poderá ser excedido, para supressão, desde que resultante de acordo celebrado entre os Contratantes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas com este Contrato terão como fonte para seu pagamento recursos orçamentários e financeiros consignados no Orçamento Geral da União e correrá à conta do Programa de Trabalho 02.061.0570.4269.0001 – Pleitos Eleitorais, Grupo de Natureza de Despesa (GND) - outras Despesas correntes.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 Pela inexecução total ou parcial da contratação, o TRE/SE poderá, garantidos o contraditório e a ampla defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

8.1.1 Advertência por inexecução parcial do contrato que não trazer prejuízo à execução do objeto, como atrasos injustificados no acatamento das decisões, observações e sugestões feitas pela Gestora da Contratação, ou inobservância de obrigação que não justifique imposição de penalidade mais grave.

8.1.1.1 A advertência será aplicada pelo Diretor-Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, após aviso escrito à Contratada, com prazo de 5 (cinco) dias úteis para sua manifestação, caso este não apresente justificativa ou a justificativa apresentada seja insuficiente.

8.1.2 Multa sobre o valor mensal do item contratado:

8.1.2.1 De até 5% (cinco por cento) quando não facilitar, atender, corrigir ou informar o solicitado pela Gestora da Contratação.

8.1.2.2 Acima de 5% (cinco por cento) até 10% (dez por cento), quando não alocar profissionais especializados para o desenvolvimento dos trabalhos nas datas previstas para o início do serviço.

8.1.2.3 Acima de 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) quando:

8.1.2.3.1 Não apresentar e nem manter seus empregados e preposto em serviço, devidamente uniformizados.

8.1.2.3.2 Não substituir qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados inadequados, prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à boa ordem e às normas disciplinares do Contratante ou ao interesse do Serviço Público, nos prazos previstos no item 2.1.12, quando solicitado de forma fundamentada pela Gestora da Contratação.

8.1.2.3.3 Não cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados, como também aqueles referentes à segurança e à medicina do trabalho.

8.1.2.4 Acima de 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento), quando não cumprir as obrigações ou especificações;

8.2 O atraso injustificado na execução do objeto sujeitará a Contratada à multa moratória de 0,3% (três décimos por cento), sobre o valor do item contratado, por cada dia de atraso na execução do objeto, limitado ao percentual máximo de 10% (dez por cento);

8.3 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento), a qual será descontada do pagamento eventualmente devido pela Administração ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

8.3.1 No caso de atraso superior a 30 (trinta) dias para a apresentação da garantia, o TRE/SE, sem prejuízo do disposto no item anterior, poderá promover a retenção dos pagamentos devidos à Contratada, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a título de garantia, a serem depositados junto ao Banco do Brasil ou à Caixa Econômica Federal, com correção monetária, em favor do TRE/SE.

8.4 As multas previstas no item 8.1.2 serão descontadas da garantia prestada pela Contratada, após regular processo administrativo

8.4.1 Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

8.4.2 As multas a que se refere este Instrumento não impedem que o TRE/SE rescinda unilateralmente a contratação e aplique as outras sanções previstas em Lei.

8.5 Para que seja aplicada a sanção prevista no item 8.1.2 deve ser facultada defesa prévia ao interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

8.6 O licitante ficará impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Instrumento e das demais cominações legais, nos prazos e em face da prática ou omissão dos atos seguintes:

8.6.1 Por até 1 (um) ano no caso de ensejar o retardamento da execução de seu objeto, falhar ou fraudar na execução da contratação;

8.6.2 Por até 2 (dois) anos no caso de não manter a proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ou, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato ou não receber ou retirar a nota de empenho, ou, no caso de, retardamento da execução do objeto, falha ou fraude na execução da contratação, causar prejuízo ao Contratante;

8.6.3 Por até 5 (cinco) anos, quando se comportar de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

8.7 A sanção do item 8.6 poderá ser aplicada conjuntamente com as sanções dos itens 8.1.2, 8.2 e 8.3.

8.8 A sanção prevista no item 8.6 é de competência exclusiva da Diretoria-Geral do TRE/SE, facultada defesa ao interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data de abertura de vista.

8.9 A culpabilidade da Contratada será aferida objetivamente, sendo o prejuízo concretamente demonstrado pela Gestora da Contratação, que documentará todos os contatos e fixará prazos de atendimento. As circunstâncias que envolverem a conduta da Contratada, ensejadoras da graduação da penalidade sugerida, deverão ser apreciadas pela Gestora pormenorizadamente, com opinativo em função do grau de prejudicialidade da atuação da Contratada;

8.10 À Contratada que se enquadrar em determinada conduta penalizável se aplicarão os seguintes critérios:

8.10.1 Será penalizada com o grau mínimo da escala sempre que caracterizada boa fé e prejuízo irrelevante ao TRE/SE;

8.10.1.1 considera-se boa fé evidência concreta de atendimento às solicitações do TRE/SE;

8.10.1.2 considera-se irrelevante o prejuízo que não enseje desatendimento parcial ao objeto da contratação.

8.10.2 Para as penalizações que não se enquadrem nos itens 8.10.1 e 8.10.3, o escalonamento observará as circunstâncias concretas, notadamente a boa-fé da contratada e a caracterização de prejuízo ao TRE/SE.

8.10.3 Será penalizada com o grau máximo da escala quando presentes má fé ou desatendimento total ao objeto da contratação.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 A inexecução total ou parcial da contratação ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais previstas neste Instrumento.

9.2 Constituem motivos para a rescisão da contratação:

9.2.1 O não cumprimento de obrigações, especificações, projetos ou prazos;

9.2.2 O cumprimento irregular de obrigações, especificações, projetos ou prazos;

9.2.3 A lentidão no cumprimento da contratação, levando o TRE/SE a comprovar a impossibilidade de execução do objeto no prazo estipulado;

9.2.4 O atraso injustificado no início da execução;

9.2.5 A paralisação da execução, sem justa causa e prévia comunicação ao Contratante;

9.2.6 A sub-rogação (subcontratação, cessão ou transferência total) da contratação;

9.2.7 A subcontratação parcial do objeto da contratação, a associação com outrem, cessão ou transferência parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação de modo a prejudicar a execução, a juízo do TRE/SE;

9.2.8 O descumprimento das determinações regulares da Gestora da Contratação, bem como das dos seus superiores hierárquicos;

9.2.9 O cometimento reiterado de faltas na execução do contrato que serão anotadas em registro próprio;

9.2.10 A decretação de falência;

9.2.11 A dissolução da sociedade;

9.2.12 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada que, a juízo do TRE/SE, prejudique a execução do contrato;

9.2.13 Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela Autoridade competente do TRE/SE e exaradas no processo licitatório pertinente ao contrato;

9.2.14 A supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial da contratação além do limite estabelecido no item 6.1 deste Instrumento;

9.2.15 A suspensão de sua execução, por ordem escrita do Contratante, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, assegurado à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

9.2.16 O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo TRE/SE, decorrentes de objeto já executado e devidamente conferido, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

9.2.17 A não liberação da área, local ou objeto para execução da contratação, por parte do TRE/SE, nos prazos contratuais;

9.2.18 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução desta contratação;

9.2.19 O descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

9.3 A rescisão da contratação poderá ser:

9.3.1 Determinada por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados nos itens 9.2.1 a 9.2.13 e 9.2.18 deste Instrumento;

9.3.2 Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o TRE/SE;

9.3.3 Judicial, nos termos da legislação.

9.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de relatório da Gestora da Contratação e de autorização escrita e fundamentada da Autoridade competente do TRE/SE.

9.5 Quando a rescisão ocorrer com base nos itens 9.2.13 a 9.2.18, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do objeto contratado até a data do cancelamento do contrato.

9.6 A rescisão motivada por qualquer das condições definidas nos itens 9.2.1 a 9.2.13 e 9.2.18 acarreta a retenção dos créditos decorrentes desta contratação, até o limite dos prejuízos causados ao Contratante, sem prejuízo das sanções previstas neste Instrumento.

9.7 Quando da rescisão contratual, o fiscal deve verificar o pagamento pela Contratada das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho, sendo submetida a análise da Seção de Contabilidade Gerencial do TRE/SE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

10.1 Os serviços serão coordenados, recebidos e fiscalizados pela Seção de Segurança e Transportes, na condição de Gestora da Contratação, mediante verificação da conformidade com os termos deste Instrumento, com a proposta e com o Anexo I (Termo de Referência), e sua consequente aceitação por meio de atestação exarada na Nota Fiscal/Fatura emitida pela Contratada, procedendo-se as observações, se necessário.

10.2 A fiscalização será exercida no interesse do TRE/SE, não excluindo ou reduzindo esta atividade a responsabilidade da Contratada pela adequada execução do objeto contratado e pelos danos ou prejuízos por ela causados, por culpa ou dolo, ao TRE/SE ou a terceiros;

10.2.1 Os esclarecimentos solicitados pela Gestora da Contratação deverão ser prestados imediatamente, podendo ser fixado prazo para resolução do problema de acordo com a complexidade do caso.

10.2.2 Os Chefes dos Cartórios e das Unidades cobertas por esse serviço auxiliarão a Gestora da Contratação na fiscalização da sua prestação, devendo as irregularidades identificadas, serem comunicadas verbalmente ou por escrito (no e-mail seset@tre-se.jus.br) à referida Gestora da Contratação;

10.3 A Gestora da Contratação fiscalizará todo o processo de execução do objeto desta contratação, com poderes para determinar o que for necessário à solução das irregularidades detectadas.

10.4 Quando as decisões e as providências ultrapassarem a competência da Gestora da Contratação, esta deverá solicitar aos seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, a adoção das medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

11.1 A Contratada indica _____, para representá-la na execução do objeto do presente Contrato, reservando-se o Contratante o direito de determinar, a qualquer tempo, a sua substituição, caso em que a Contratada deverá indicar outro representante.

11.2 A Contratada deverá instruir seu representante de modo a recepcionar as orientações da Gestora da Contratação, durante o período de vigência, quanto às atividades desenvolvidas pelos seus empregados.

11.3 A Contratada também instruirá o seu representante quanto à necessidade dos seus empregados acatarem as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas de Segurança e Medicina do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUSPENSÃO DO CONTRATO

12.1 A contratação poderá ser suspensa temporariamente, ficando sua fiel execução vinculada à disponibilidade orçamentária por parte do Órgão Contratante, caso em que será comunicado à Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA

13.1 Como garantia da regular execução deste Contrato, dentre as opções contantes do item 11.1 Anexo I do Edital (Termo de Referência), a Contratada oferece _____, no valor de R\$ (_____).

13.2 A garantia de execução do objeto deste Instrumento corresponderá a 5% (cinco por cento) do valor contratado, que será liberado em até 10 (dez) dias, ante a comprovação de que a Contratada pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, bem como descontadas as eventuais multas, finda a vigência do contrato e após atestação da Gestora da Contratação.

13.2.1 Caso o pagamento das verbas rescisórias trabalhistas não ocorra até o fim do 2º mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia

será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração.

13.3 A garantia oferecida deverá estar resguardada de eventuais perdas do poder aquisitivo da moeda, cabendo a Contratada reforçá-la sempre que se faça necessário o restabelecimento das condições iniciais, inclusive quando sobre ela incidirem descontos relacionados a multas por infrações contratuais.

13.4 A garantia prestada pela Contratada responderá pelas multas que venham a ser aplicadas, bem como pelo pagamento de qualquer obrigação.

13.4.1 A garantia poderá ser utilizada pelo Tribunal para quitar débitos não honrados pela Contratada relativos a encargos previdenciários e trabalhistas relacionados com o contrato, tais como: INSS, FGTS, impostos, salários, vales-transporte, vales-refeição, verbas rescisórias e outros.

13.5 A garantia deverá ser prestada contando-se sua validade a partir da data de início de vigência do contrato, estendendo-se a até 3 (três) meses após o término de vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.

13.6 Se o valor da garantia vier a ser utilizado a Contratada se obriga a efetuar a respectiva reposição, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação deste Tribunal.

13.7 Na garantia deverá constar compromisso da instituição garantidora prevendo que somente a liberará ante a comprovação de que a Contratada pagou todas as verbas decorrentes das rescisões dos contratos de trabalho, e que caso esse pagamento não ocorra após o encerramento da vigência contratual, a garantia será resgatada para o pagamento das verbas trabalhistas diretamente pelo Tribunal, caso haja solicitação de resgate por parte deste.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO

14.1 Integram o presente Instrumento, independentemente de sua transcrição, o Edital do Pregão 31/16 – Eletrônico, seus Anexos e a Proposta da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 O foro competente para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na relação contratual a ser firmada com base no objeto deste Instrumento é o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Sergipe, Subseção Judiciária de Aracaju, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

16.1 Aplicam-se aos termos deste Contrato e aos casos omissos a Lei 10.520, de 17/7/2002, pelos Decretos 5.450, de 31/5/2005, e 8.538, de 06/10/2015, pela Lei Complementar 123, de 14/12/2006 e, subsidiariamente, pela Lei 8.666, de 21/6/1993 e suas alterações e Resolução n.º 169, de 31/01/2013, do Conselho Nacional de Justiça, a Resolução n.º 23.234, de 15/4/2010, do Tribunal Superior Eleitoral (disponível em http://www.tre-se.jus.br/contas_publicas/resolucoes/restse_23.234_servicos.pdf), as disposições da Instrução Normativa SLTI/MPOG 2/08 e suas alterações.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Contrato, cujo extrato fica registrado, de acordo com o art. 60, da Lei 8.666/93, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, em três vias de igual teor e forma para que produza seus efeitos legais.

PREGÃO 31/16 – ELETRÔNICO

PROCESSO SEI Nº 0006750-16.2016.6.25.8000

ANEXO IV – MINUTA DE ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO -ANS

1 INTRODUÇÃO:

O presente instrumento tem o objetivo de estabelecer o Acordo de Nível de Serviço (ANS) entre o Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe e a Contratada, _____, visando explicitar de forma clara e precisa os Níveis de Serviços a serem cumpridos, bem como as premissas a serem consideradas na execução do Contrato TRE-SE n.º _____/2016.

1.1 O Nível de Serviço firmado entre o Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe e a Contratada, _____, balizará a execução dos serviços dentro dos padrões de qualidade e prazo acordados, inclusive a forma de pagamento da atividade desenvolvida.

1.2 É obrigação da Contratada cumprir os serviços estabelecidos pelo Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe e os procedimentos definidos no presente Acordo de Nível de Serviço (ANS).

1.3 Os erros de implementação do serviço contratado deverão ser corrigidos no prazo definido no presente acordo, a partir da data de comunicação

feita pela Gestora da Contratação.

1.4 Só serão pagos os serviços definidos no presente Acordo de Nível de Serviço.

2 REFERÊNCIA:

2.1 Termo de Referência e seus anexos;

2.2 Contrato TRE-SE n.º _____/2016;

2.3 Informações Gerenciais da Gestora da Contratação – Chefe da Seção de Segurança e Transportes (SESET);

3 OBJETO DO CONTRATO

3.1 Contratação de empresas especializadas em serviços de locação de veículos tipo carro popular de passeio, de sua propriedade ou a elas vinculados juridicamente.

3.2 Os serviços objeto deste ANS serão constantemente avaliados pela Gestora da Contratação, que assinalará as imperfeições no “Formulário de Registro de Imperfeições”, observando os parâmetros descritos na tabela a seguir:

LISTA DE IMPERFEIÇÕES
1. Deixar de comunicar irregularidades encontradas no veículo.
2. Não observar a necessidade de lavagem e/ou abastecimento do veículo.
3. Deixar de anotar o horário de saída e chegada do veículo, inclusive o roteiro.
4. Não tratar com urbanidade o usuário do serviço
5. Conduzir o veículo de forma imprudente, colocando em risco a própria vida e a de terceiros.

3.3 O preço fixado em contrato para a realização dos serviços objeto deste ANS refere-se à execução com a máxima qualidade. Portanto, a execução contratual que atinja os objetivos dos serviços contratados sem a máxima qualidade, importará pagamento proporcional pelo realizado, observadas as imperfeições registradas no “Formulário de Registro de Imperfeições”, os níveis de tolerâncias e o fator de aceitação, conforme abaixo:

APURAÇÃO DOS EFEITOS REMUNERATÓRIOS DAS IMPERFEIÇÕES					
Imperfeições	1	2	3	4	5
Total de Ocorrências Unidade - SESET					
Tolerância (-)	5	2	4	2	2
Excesso Imperfeições (=)					
Multiplicador (x)	2	8	3	8	8
Número Corrigido (=)					
SOMATÓRIO DOS NÚMEROS CORRIGIDOS (FATOR DE ACEITAÇÃO)					

EFEITOS REMUNERATÓRIOS:

Faixa 01 – Fator de Aceitação de 01 a 50: 99% do preço

Faixa 02 – Fator de Aceitação de 51 a 100: 98% do preço

Faixa 03 – Fator de Aceitação de 101 a 150: 97% do preço

Faixa 04 – Fator de Aceitação de 151 a 200: 96% do preço

Faixa 05 – MAIS DE 200: 95% do preço e penalização conforme contrato

3.3.1 Instruções para aplicação da tabela constante neste item:

3.3.1.1 A lista com indicação das imperfeições identificadas contemplando toda unidade coberta pelo contrato, será inserida na tabela acima que contempla as 5 (cinco) hipóteses de verificação técnica dos serviços;

3.3.1.2 Após este preenchimento, todas as ocorrências serão somadas na linha TOTAL por tipo de infração, correspondendo a cada uma das 5 (cinco) colunas;

3.3.1.3 A seguir, do valor totalizado por cada coluna de verificação qualitativa será deduzido o respectivo valor da TOLERÂNCIA prevista/admitida (por coluna), obtendo-se o valor referente, EXCESSO DE IMPERFEIÇÕES, por imperfeição;

3.3.1.4 Em seguida, cada valor de excesso de imperfeições será multiplicado pelo MULTIPLICADOR indicado em cada coluna, obtendo-se, pois, o NÚMERO CORRIGIDO por tipo de apontamento (cada um dos 5);

3.3.1.5 Por final, será somada toda a linha com os números corrigidos, obtendo-se um número final chamado de FATOR DE ACEITAÇÃO.

3.3.1.6 Não serão considerados valores negativos, que deverão ser lançados na tabela com valor 0 (zero).

3.4 Tais ajustes visam assegurar ao TRE-SE e à Contratada o recebimento dos serviços, mesmo diante de eventuais imperfeições em sua execução, com as deduções aqui mensuradas.

3.5 Entretanto, eventuais falhas e descumprimentos contratuais verificados serão devidamente apurados em processos administrativos próprios, podendo resultar em aplicação de penalidade, sem prejuízo de possível rescisão do contrato, na forma prevista na lei.

4 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E IDENTIFICAÇÃO DOS VALORES DEVIDOS

4.1 Pela perfeita e fiel execução dos serviços objeto deste Instrumento, o TRE/SE efetuará o pagamento mensal de acordo com o preço unitário proposto pela Contratada e os serviços efetivamente prestados no mês, em até 20 (vinte) dias úteis, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura da Contratada acompanhada de todos os documentos necessários à atestação pela Gestora da Contratação, através de qualquer tipo de Ordem Bancária.

4.1.1 Na hipótese de o valor a ser pago enquadrar-se no §3º do art. 5º, da Lei 8.666/93, o prazo para pagamento será de até 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data da atestação emitida pela Gestora da Contratação, que ocorrerá após confirmação da regularidade dos documentos que acompanham a Nota Fiscal/Fatura necessários à atestação.

4.1.2 Executados os serviços sem a máxima qualidade, o pagamento será proporcional, nos termos dos itens 4.1.4 a 4.1.10 e 4.10, conforme Acordo de Nível de Serviço - ANS.

4.1.3 Para o pagamento mensal serão observadas as regras dispostas na Resolução 169, de 31 de janeiro de 2013, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ):

a) Serão retidos do pagamento do valor mensal da empresa, os valores referentes às rubricas de férias, 1/3 constitucional, 13º salário, multa do FGTS por dispensa sem justa causa, incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário, para serem depositados em conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, aberta no nome da Contratada e por contrato, unicamente para essa finalidade e com movimentação somente por ordem do Tribunal.

a.1) Para os fins de retenção serão observados os seguintes percentuais (conforme percentuais constantes da proposta vencedora):

Rubrica	Percentual %
Férias	
1/3 constitucional	
13º salário	
Multa do FGTS por dispensa sem justa causa	
Incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário	

b) O montante mensal do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes rubricas: férias; 1/3 constitucional; 13º salário; multa do FGTS por dispensa sem justa causa; incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário, que serão obtidos pela aplicação de percentuais e valores constantes da proposta.

c) Os depósitos serão efetuados sem prejuízo da retenção, na fonte, da tributação sujeita a alíquotas específicas previstas na legislação própria.

d) A Contratada poderá solicitar autorização do Tribunal para:

d.1) resgatar da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, os valores despendidos com o pagamento de verbas trabalhistas e previdenciárias que estejam contempladas nas mesmas rubricas indicadas na alínea “a” acima, desde que comprovado se tratar dos empregados alocados pela Contratada para prestação dos serviços contratados;

d.2) movimentar os recursos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, diretamente para a conta-corrente dos empregados alocados na execução do contrato, desde que para o pagamento de verbas trabalhistas que estejam contempladas nas mesmas rubricas indicadas na alínea “a” acima.

e) Para resgatar os recursos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, conforme previsto na alínea “d.1” acima, a Contratada, após pagamento das verbas trabalhistas e previdenciárias, deverá apresentar à unidade competente do Tribunal os documentos comprobatórios de que efetivamente pagou a cada empregado as rubricas indicadas na alínea “a” acima.

f) Os saldos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – serão remunerados diariamente pelo índice da poupança.

4.1.4 Terminado o mês de prestação dos serviços, a Gestora da Contratação, apresentará à Contratada até o 2º (segundo) dia útil do mês seguinte o “Relatório de Serviços Verificados e Qualidade Percebida”, onde já constará a indicação do valor a ser pago devido à qualidade avaliada pelos serviços executados e indicação do valor final para emissão da nota fiscal.

4.1.5 A Contratada poderá, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados a partir de seu recebimento, impugnar o respectivo Relatório, devendo indicar cada item de sua discordância acompanhada de provas, e indicar o valor final para faturamento que entende adequado.

4.1.6 A não impugnação implica em aceitação do seu conteúdo.

4.1.7 Caso haja impugnação, a Gestora da Contratação avaliará a mesma, e poderá promover diligências, devendo apresentar relatório final da avaliação da impugnação com indicação do efetivo valor devido.

4.1.8 Caso a avaliação da impugnação não seja concluída até o dia 15 (quinze) do mês de sua apresentação, considerar-se-á, para efeito de emissão da Nota Fiscal para pagamento, o valor apontado originalmente pela Gestora da Contratação.

4.1.9 Caso o resultado da avaliação da impugnação, posteriormente obtido, contemple ajuste de valor em favor da Contratada, esta poderá emitir Nota Fiscal complementar e apresentar à Gestora da Contratação, para pagamento das diferenças.

4.1.10 Não havendo impugnação ao “Relatório de Serviços Verificados e Qualidade Percebida”, a Contratada deverá emitir a Nota Fiscal/Fatura até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês de prestação dos serviços.

4.2 A atestação será efetuada pela Gestora da Contratação em até 2 (dois) dias, contados a partir da perfeita e efetiva prestação dos serviços.

4.2.1 A atestação do serviço na fatura não será efetuada enquanto houver pendências por parte da Contratada quanto à conformidade do objeto, cujas providências tenham sido comprovadamente solicitadas pela **Gestora da Contratação**.

4.3 A Gestora da Contratação rejeitará, no todo ou em parte, o objeto contratado que não obedecer ao disposto no Anexo I (Termo de Referência), na respectiva proposta, e no contrato.

4.4 O prazo para pagamento não correrá enquanto a conformidade depender de providências por parte da Contratada, comprovadamente solicitadas pela Gestora da Contratação.

4.5 Para cada pagamento a Gestora da Contratação confirmará a regularidade da Contratada relativa à Seguridade Social - INSS, através da CND - Certidão Negativa de Débitos, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, através do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS, aos Débitos Fiscais e Trabalhistas, através da CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

4.5.1 A consulta à CND, ao CRF e à CNDT poderá ser realizada, respectivamente, nos seguintes endereços na internet:
<http://www010.dataprev.gov.br/cws/contexto/cnd/cnd.html> , <https://webp.caixa.gov.br/cidadao/Crf/FgeCfSCriteriosPesquisa.asp> e <http://www.tst.jus.br/certidao>

4.5.2 A consulta à CND deverá ser realizada sempre no CNPJ da matriz, enquanto o CRF e a CNDT serão sempre no CNPJ efetivamente contratado (matriz ou filial, conforme o caso).

4.5.3 O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e no contrato.

4.5.3.1 Eventual mudança do CNPJ da Contratada (matriz/filial), encarregada da execução da contratação, constante dos documentos de habilitação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis da data prevista para o pagamento da nota fiscal.

4.6 De acordo com os Decretos nº 3.393/2011 e 3.646/2011 da Prefeitura Municipal de Aracaju, que regulamenta e disciplina a nota fiscal eletrônica e instituiu a substituição tributária, respectivamente, o Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, na condição de tomador de serviço, exigirá dos prestadores de serviços sediados fora do Município de Aracaju a apresentação do Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviço – RANFS, conforme modelo IV do Decreto nº 3.393/2011.

4.6.1 A Contratada deverá previamente à emissão da nota fiscal efetuar cadastramento na Prefeitura de Aracaju, por meio do site <https://www3.webiss.com.br/AracajuSE/> .

4.6.2 O pagamento dos serviços prestados está condicionado ao aceite do RANFS no site da prefeitura do município de Aracaju/SE, pela Gestora da Contratação.

4.7 Na hipótese de não ocorrer o pagamento na data prevista, conforme o caso, nos itens 4.1 ou 4.1.1, por causa atribuída exclusivamente à Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

EM = N x VP x I, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
 VP = Valor da parcela em atraso; e
 I = Índice de atualização financeira:
 $I = 6/100/365$ (ou seja, taxa anual/100/365dias).
 $I = 0,0001644$.

4.7.1 Salvo a atualização financeira prevista no item 4.7, não será devida qualquer compensação ou penalidade por atraso de pagamento.

4.8 Enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de inadimplência ou penalidade da Contratada, nenhum pagamento lhe será devido, sem que isso gere direito a reajustamento ou atualização de preços.

4.9 Qualquer incorreção nas faturas ou notas fiscais comunicada à Contratada suspenderá os pagamentos até que sejam sanadas as irregularidades, sem que isto acarrete ao TRE/SE encargos financeiros adicionais.

4.10 O TRE/SE promoverá deduções no pagamento devido à Contratada em decorrência de serviços prestados abaixo dos critérios qualitativos máximos estabelecidos na descrição dos serviços contratados constantes no Anexo I (Termo de Referência).

4.10.1 Eventuais descontos promovidos na forma prevista no item 4.10 não serão caracterizados como multa, mas aplicação do princípio da proporcionalidade, de modo que descumprimentos contratuais identificados não impedem a aplicação das penalidades previstas em lei e no contrato, inclusive com rescisão contratual.

4.11 O TRE/SE descontará da fatura mensal da Contratada valores decorrentes de indenização por rejeição de serviços, multas, e quaisquer prejuízos causados pela execução do contrato, incluídos os juros e/ou multas cobrados em decorrência do atraso no recolhimento à Previdência quando este tiver sido causado pela Contratada.

4.12 Caberá à Contratada, proceder, sem ônus para o TRE/SE, eventuais adequações, de forma a propiciar a perfeita execução dos serviços contratados.

4.13 No caso de descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS, o TRE/SE fará retenção do pagamento da nota fiscal/fatura, salvo na hipótese de determinação judicial, sem prejuízo das sanções cabíveis.

4.13.1 Caso a Contratada não comprove o cumprimento das obrigações trabalhistas e as relativas ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS no prazo de 10 (dez) dias, contados da notificação da Gestora da Contratação, o TRE/SE utilizará os valores retidos para:

4.13.1.1 Proceder ao depósito direto dos valores relativos ao FGTS nas respectivas contas vinculadas individuais dos trabalhadores da Contratada que exerceram suas atividades no TRE/SE no período, desde que operacionalmente possível e observando, para tanto, a legislação específica;

4.13.1.2 Efetuar o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores da Contratada que exerceram suas atividades no TRE/SE no respectivo período.

PREGÃO 31/16 – ELETRÔNICO

PROCESSO SEI Nº 0006750-16.2016.6.25.8000

ANEXO V – MODELO DE FORMULÁRIO DE REGISTRO DE IMPERFEIÇÕES

UNIDADE _____

MÊS/ANO DA VERIFICAÇÃO: ____ / ____

IMPERFEIÇÕES VERIFICADAS:

1. Deixar de comunicar irregularidades encontradas no veículo.

Total de Ocorrências:

Data da ocorrência	Descrição sintética

2. Não observar a necessidade de lavagem e/ou abastecimento do veículo.

Total de Ocorrências:

Data da ocorrência	Descrição sintética

--	--

3. Deixar de anotar o horário de saída e chegada do veículo, inclusive o roteiro.

Total de Ocorrências:

Data da ocorrência	Descrição sintética

4. Não tratar com urbanidade o usuário do serviço

Total de Ocorrências:

Data da ocorrência	Descrição sintética

5. Conduzir o veículo de forma imprudente, colocando em risco a própria vida e a de terceiros.

Total de Ocorrências:

Data da ocorrência	Descrição sintética

TOTAL DE OCORRÊNCIAS DESTE RELATÓRIO

Imperfeição	1	2	3	4	5
Total de Ocorrências					

Instruções:

- Preencher cada um dos 5 (cinco) itens de avaliação de imperfeições, totalizando as ocorrências no mês de referência e indicando sinteticamente o dia e o fato gerador na tabela existente em cada item.

- Repassar o total de ocorrências por item avaliado na tabela consolidadora do Total de Ocorrências deste Relatório.

PREGÃO 31/16 – ELETRÔNICO

PROCESSO SEI Nº 0006750-16.2016.6.25.8000

ANEXO VI – MODELO DE RELATÓRIO DE SERVIÇOS VERIFICADOS E QUALIDADE PERCEBIDA

MÊS/ANO DA VERIFICAÇÃO: ____ / ____

LISTA DE IMPERFEIÇÕES	
OCORRÊNCIA	QUANTIDADE TOTAL
1. Deixar de comunicar irregularidades encontradas no veículo	
2. Não observar a necessidade de lavagem e/ ou abastecimento do veículo	
3. Deixar de anotar o horário de saída e chegada do veículo, inclusive o roteiro	
4. Não tratar com urbanidade o usuário do serviço	

5.conduzir o veículo de forma imprudente, colocando em risco a própria vida e ade terceiros					
APURAÇÃO DOS EFEITOS REMUNERATÓRIOS DAS IMPERFEIÇÕES					
Imperfeições	1	2	3	4	5
Total de Ocorrências Unidade - SESET					
Tolerância (-)	5	2	4	2	2
Excesso Imperfeições(=)					
Multiplicador (x)	2	8	3	8	8
Número Corrigido (=)					
SOMATÓRIO DOS NÚMEROS CORRIGIDOS (FATOR DE ACEITAÇÃO)					

EFETOS REMUNERATÓRIOS:

- Faixa 01 – Fator de Aceitação de 01 a 50: 99% do preço
- Faixa 02 – Fator de Aceitação de 51 a 100: 98% do preço
- Faixa 03 – Fator de Aceitação de 101 a 150: 97% do preço
- Faixa 04 – Fator de Aceitação de 151 a 200: 96% do preço
- Faixa 05 – MAIS DE 200: 95% do preço e penalização conforme contrato

VALOR A SER PAGO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS NO MÊS ___ CONSIDERANDO O FATOR DE ACEITAÇÃO : R\$ _____ ().



Documento assinado eletronicamente por **MICHELINE BARBOZA DE DEUS, Analista Judiciário**, em 20/07/2016, às 10:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://apps.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0306351** e o código CRC **86516A57**.